



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 33/2006

Brasília - DF, 18 de agosto de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 33/2006
Brasília - DF, 18 de agosto de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.871, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Revoga o art. 45 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 172-DGP, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro.....7

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 110-DEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.....32

PORTARIA Nº 111-DEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova o Documento Normativo Complementar Referente ao Processo Seletivo de Admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, destinado à matrícula em 2007.....67

PORTARIA Nº 112-DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e nos Estágios Gerais, a cargo do DEP (IRISM/CEEEG - IR 60-18), aprovadas pela Portaria Nº 78-DEP, de 31 Jul 06.....75

PORTARIA Nº 113-DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/11º BI Mth IR 60-16).....75

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 043-DCT, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2106/06 – Carabina de Pressão, Modelo 1000, Calibre 4,5 mm.....78

PORTARIA Nº 044-DCT, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2107/06 - Carabina de Pressão, Modelo 1000X, Calibre 4,5 mm.....78

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA 029 Nº -SG/3.3, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

DOBRADO MILITAR – Autorização.....78

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a situação de adido de Oficial-General.....79

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº1.048/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de Militar para compor a delegação brasileira na 27ª Sessão do Grupo de Trabalho B (WGB).....79

PORTARIA Nº 1.049/SELOM/MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de membros do Comitê Gestor do “Projeto SOLDADO-CIDADÃO”.....79

PORTARIA Nº 1.058 /SPEAI/MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militar para missão militar transitória, que consiste no desempenho da função de Observador Militar no Escritório das Nações Unidas no Timor-Leste (UNOTIL).....80

PORTARIA Nº 1.071/EMD/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Constituição de Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.....80

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.029/SEORI/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Dispensa de Militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....82

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.....82

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de oficial.....82

PORTARIA Nº 502, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de oficial.....83

PORTARIA Nº 504, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em curso no exterior.....83

<u>PORTARIA Nº 505, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de estudos.....	83
<u>PORTARIA Nº 506, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em curso no exterior.....	84
<u>PORTARIA Nº 507, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em visita de intercâmbio.....	84
<u>PORTARIA Nº 508, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de estudos.....	84
<u>PORTARIAS Nº 509 E 510, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em reunião de trabalho.....	85
<u>PORTARIA Nº 511, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em curso no exterior.....	85
<u>PORTARIA Nº 512, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Nomeação de comandante de organização militar.....	86
<u>PORTARIA Nº 513, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	86
<u>PORTARIA Nº 514, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Oficial à disposição.....	86
<u>PORTARIA Nº 516, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação de oficial.....	86
<u>PORTARIAS Nº 517 E 518, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Exoneração de oficial.....	87
<u>PORTARIA Nº 519, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação de praça.....	87
<u>PORTARIA Nº 520, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em curso no exterior sem efeito.....	87
<u>PORTARIA Nº 521, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em curso no exterior.....	88
<u>PORTARIA Nº 275, DE 23 DE MAIO DE 2006.</u>	
Apostilamento.....	88
<u>PORTARIAS Nº 357 E 358, 360 E 361, DE 23 DE JUNHO DE 2006.</u>	
Apostilamento.....	88
<u>PORTARIA Nº 416, DE 12 DE JULHO DE 2006.</u>	
Apostilamento.....	89

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 169-DGP, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, sem indenização à União Federal.....	90
<u>PORTARIA Nº 170-DGP, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, sem indenização à União Federal.....	90

<u>PORTARIA Nº 171-DGP, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, sem indenização à União Federal.....	90
<u>PORTARIA Nº 178-DGP, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, com indenização à União Federal.....	91
<u>PORTARIA Nº 179-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ”, sem indenização à União Federal.....	91
<u>PORTARIAS Nº 180 A 183-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>ex officio</i> ” com indenização à União Federal.....	91

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 205 A 207-SGEx, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	92
<u>PORTARIAS Nº 208 A 210-SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	95
<u>PORTARIA Nº 211-SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	98

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.871, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Revoga o art. 45 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o art. 45 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2006 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 172-DGP, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 132, inciso I, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000, nº 29-DGP, de 5 de abril de 2002, e nº 106-DGP, de 6 de junho de 2003.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E DESLOCAMENTO FORA DA SEDE
NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ASSUNTO	Art
Capítulo I - Finalidade.....	1º
Capítulo II - Conceitos básicos.....	2º
Capítulo III - Responsáveis pela execução da despesa.....	3º/6º
Capítulo IV – Distribuição de cotas.....	7º/8º
Capítulo V - Atribuições.....	9º/11
Capítulo VI - Diárias.....	12/21
Capítulo VII - Ajuda de custo.....	22/24
Capítulo VIII - Transporte de bagagem.....	25/44
Seção I - Disposições gerais.....	25/31
Seção II - Por conta da União.....	32/37
Seção III - Pagamento em espécie.....	38/42
Seção IV - Transporte de bagagem na mesma sede.....	43/44
Capítulo IX - Transporte de pessoal.....	45/59
Seção I – Disposições gerais.....	45/52
Seção II - Por conta da União.....	53
Seção III - Pagamento em espécie.....	54/58
Seção III – Do militar na inatividade.....	59
Capítulo X - Prestação do serviço militar.....	60/68
Capítulo XI - Prescrições diversas.....	69/76
Anexo A - Modelo de proposta de concessão de passagens e diárias	
Anexo B - Modelo de relatório de viagem nacional	
Anexo C - Modelo de declaração de fixação de residência	
Anexo D - Modelo de declaração de comprovação de residência	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer orientação técnico-normativa para gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, no âmbito do Exército Brasileiro, quanto à(ao):

- I - diária;
- II - ajuda de custo;
- III - transporte por conta da União; e
- IV - pagamento em espécie do transporte.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os efeitos destas Normas, além das conceituações constantes no Art 23 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, adotam-se as seguintes:

I - conhecimento rodoviário de carga: documento fiscal hábil emitido pelo transportador;

II - convocação, nas diferentes finalidades: ato pelo qual os brasileiros são chamados para prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase;

III - cota: montante em recursos de cada cotista para atender despesas com movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, no exercício financeiro considerado;

IV - cotista: órgão que tem atribuições de planejamento, orçamentação e execução dos recursos destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, aos quais são atribuídas cotas;

V - data do ajuste de contas: é a data limite para pagamento, ao militar:

a) da ativa, em caso de movimentação, poderá ser até o último dia do trânsito regulamentar; e

b) excluído do serviço ativo, conforme art. 94 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, é a data do desligamento da organização militar (OM);

VI - deslocamento fora da sede: ato administrativo identificado como deslocamento de militar, de dependente de militar ou de acompanhante, sem mudança de sede, nos termos do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;

VII - militar de carreira: é o da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenha vitaliciedade assegurada ou presumida;

VIII - militar na ativa: expressão conferida aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas; são equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar"; são considerados militares na ativa: os de carreira, os incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos, os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados; os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva, e, em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;

IX - militar temporário: aquele que presta o serviço militar por prazo determinado, conforme o previsto na legislação vigente;

X - órgão competente para autorizar deslocamentos fora da sede: é aquele que pode autorizar deslocamentos, que implicam ou não em mudança de sede, sem desligamento da OM de origem;

XI - órgão movimentador: aquele com competência para autorizar deslocamentos que impliquem em mudança de sede ou não, com desligamento da OM de origem;

XII - órgão executor: regiões militares (RM) e OM responsáveis pelos encargos de execução das despesas relativas à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede;

XIII - subcota: parcela da cota, disponibilizada pelo cotista, de que dispõe cada subcotista para atender despesas com movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, no exercício financeiro considerado;

XIV - subcotistas: órgãos com atribuições de planejamento, orçamentação e/ou aplicação dos recursos destinados à movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, aos quais são atribuídas subcotas; e

XV - voluntário: brasileiro que se apresenta, por vontade própria, para prestação do Serviço Militar, inicial ou sob outra forma ou fase.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Os órgãos movimentadores e os competentes para autorizar deslocamentos fora da sede são cotistas ou subcotistas dos recursos destinados a custear as despesas com diária, ajuda de custo, transporte por conta da União e pagamento em espécie do transporte.

§ 1º São órgãos movimentadores:

I - o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

II - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

III - os comandos militares de área.

§ 2º São órgãos competentes para autorizar deslocamentos fora da sede:

I - o Gab Cmt Ex;

II - o Estado-Maior do Exército (EME);

III - os órgãos de direção setorial (ODS);

IV - os comandos militares de área;

V - a Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP);

VI - a Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM); e

VII - a Diretoria de Serviço Militar (DSM).

Art. 4º Os comandos regionais são os principais executores da gestão dos recursos para movimentação de pessoal e deslocamento fora da sede, desde que digam respeito ao pessoal sediado na área de responsabilidade da respectiva RM. Para tanto, o DGP emitirá Notas de Movimentação de Créditos (NC) referentes aos recursos de que é gestor, os quais destinam-se à cobertura dos compromissos decorrentes dos atos administrativos emanados dos órgãos movimentadores ou daqueles que tenham competência para autorizar deslocamentos fora da sede.

§ 1º Alguns estabelecimentos de ensino (EE) são investidos, pela presente Portaria, das atribuições de executores da gestão dos recursos para movimentação dos concludentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento e altos estudos militares da respectiva escola.

§ 2º Os EE citados no §1º deste artigo são:

I - Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);

II - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

- IV - Escola de Material Bélico (EsMB);
- V - Escola de Comunicações (EsCom);
- VI - Escola de Instrução Especializada (EsIE); e
- VII - Escola de Sargento das Armas (EsSA).

§ 3º Os demais EE têm sua gestão de recurso efetuada pela RM enquadrante.

Art. 5º Aos órgãos movimentadores e aos competentes para autorizar deslocamentos fora da sede cabem, por intermédio do respectivo ordenador de despesa (OD), as mesmas atribuições das RM no que concerne aos recursos destinados às diárias e ao transporte pessoal dos integrantes da própria OM, com a finalidade de atender a deslocamento fora da sede.

Art. 6º Os órgãos competentes para autorizar deslocamento fora da sede podem conceder, a seu critério, subcotas referentes às diárias e ao transporte pessoal, a determinadas OM.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Art. 7º As cotas destinadas à diária, à ajuda de custo, ao transporte por conta da União e ao pagamento em espécie do transporte serão distribuídas aos órgãos movimentadores e aos competentes para autorizar deslocamentos fora da sede. Essas cotas visam atender às necessidades dos órgãos, consoante a competência de cada um, no país e exterior.

Art. 8º Após ter recebido recursos da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), o DGP distribui as cotas no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), para o exercício financeiro em que ocorrerão as despesas, com base no planejamento dos cotistas, recebido em A-1, no teto estabelecido pelo EME. A distribuição das cotas será feita aos Órgãos para atender às despesas como:

- I - Gab Cmt Ex - movimentações e deslocamentos com o pessoal no exterior;
- II - EME - cursos e estágios a cargo desse órgão de direção geral (ODG);
- III - Departamento Logístico (D Log) - cursos e estágios a cargo desse ODS;
- IV - Comando de Operações Terrestres (COTER) - cursos e estágios a cargo desse órgão;
- V - Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) - competições desportivas de representação do Exército Brasileiro, quando realizadas no território nacional;
- VI - DCEM:
 - a) movimentação de pessoal de responsabilidade do DGP;
 - b) cursos e estágios não contemplados por cotas de outros cotistas; e
 - c) concursos de interesse da Força Terrestre, de acordo com o prescrito no inciso II do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002;
- VII - DSM – as despesas resultantes de deslocamentos fora da sede relacionadas com a manutenção das atividades do Serviço Militar e ao transporte pessoal, para o Serviço Militar Inicial do convocado, selecionado e designado para incorporação, dentro do território nacional, da sede do município em que reside à OM que foi designado.

VIII - DAP:

a) baixa ou alta hospitalar, de acordo com o prescrito no inciso IV do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002;

b) consulta ou exame de saúde, de acordo com o prescrito no inciso V do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002;

c) inspeção de saúde, de acordo com o prescrito no inciso I do § 4º do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002; e

d) traslados, de acordo com o prescrito nos art. 34 e 35 do Decreto nº 4.307, de 2002.

IX - comandos militares de área:

a) com cursos e estágios a cargo dos respectivos comandos;

b) referentes ao licenciamento **ex-officio** e ao desligamento da ativa do serviço militar inicial, de acordo com o prescrito nos art. 29 e 30 do Decreto nº 4.307, de 2002;

c) com deslocamentos de interesse da Justiça ou disciplina de acordo com o prescrito no inciso I do art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002;

d) com transporte de bagagem na mesma sede; e

e) com deslocamento de ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) para as inspeções de saúde;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao DGP cabe:

I - distribuir os créditos por cotista;

II - atribuir aos cotistas o percentual da cota a ser mantido em reserva, se for o caso;

III - provisionar os créditos para as OM responsáveis pela execução da despesa, e providenciar as anulações, quando for o caso, de acordo com planejamento das necessidades de cada órgão e programação financeira estabelecida; e

IV - controlar os créditos a seu cargo;

Art. 10. Aos órgãos movimentadores ou aos competentes para autorizar deslocamentos fora da sede cabe:

I - publicar, em boletim interno (BI), a movimentação ou a autorização de deslocamento fora da sede, com o registro do órgão por cuja cota correrá a despesa;

II - elaborar e incluir no SIPEO, módulo Planejamento Futuro, o planejamento para o ano A+1, até o limite teto de planejamento estabelecido pelo DGP;

III - incluir ou retificar o planejamento no SIPEO, módulo Planejamento Corrente, as necessidades para o ano A, de acordo com as cotas distribuídas pelo DGP; e

IV - elaborar, em consonância com seu planejamento orçamentário, proposta de distribuição de subcotas a determinadas OM, a seu critério, para o ano considerado.

Art. 11. Às autoridades com responsabilidade pela execução da despesa cabe:

I - autorizar e requisitar o transporte, de acordo com a legislação vigente;

II - realizar o controle de crédito e numerário que lhes forem atribuídos;

III - prestar contas à respectiva inspetoria de contabilidade e finanças do exército (ICFEX), de acordo com a legislação vigente;

IV - solicitar aos cotistas, pelo meio mais rápido, recursos orçamentários necessários quando de sua insuficiência ou inexistência; e

V - solicitar ao DGP, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento da documentação referente aos direitos dos militares movimentados, provisão de crédito necessária à realização das despesas.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias são concedidas:

I - com base no BI que publicou a autorização para o militar afastar-se da sede; e

II - mediante o preenchimento e a publicação em BI, da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias, conforme modelo constante do **ANEXO A** a esta Portaria.

§ 1º Na concessão de diárias deve ser observado o princípio da segregação de funções, segundo o qual as referidas concessões não devem ser autorizadas pelo próprio beneficiário.

§ 2º Nas situações de deslocamento fora da sede, onde a autoridade proponente é o beneficiário, deverá ser publicado em BI autorização do comando superior, indicando o documento que autorizou o deslocamento, o motivo e o destino.

Art. 13. É vedada a concessão de diárias ao militar que se encontre em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento que não caracterize correlação com o exercício de suas funções.

Art. 14. As diárias serão calculadas observando-se que:

I - o cálculo da diária será por dias de afastamento, incluindo-se o dia de partida e o dia de retorno; e

II - nas situações em que o afastamento da sede abranger mais de uma cidade, adotar-se-á a diária aplicável à cidade onde houver o pernoite; no retorno à sede, prevalecerá a diária da cidade onde o militar tenha pernoitado por último.

Art. 15. Afastamentos iniciados a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos, véspera de feriados e feriados devem ser expressamente justificados na Proposta de Concessão de Passagens e Diárias. A autorização do pagamento pelo OD configura a aceitação da justificativa.

Art. 16. Nos casos em que o afastamento da sede se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação por autoridade competente e publicada em BI da OM, o militar fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 17. Quando o militar acompanhar autoridade superior, fará jus à diária da respectiva autoridade, desde que publicado em BI da OM a obrigatoriedade de sua hospedagem no mesmo local daquela autoridade.

Art. 18. Nos afastamentos da sede com direito à percepção de diária, será concedido ao militar um acréscimo de embarque e desembarque correspondente a oitenta por cento do valor da diária de oficiais intermediários e subalternos, conforme regulamentado pela Portaria 543/MD, de 26 de setembro de 2002, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e de desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento de que trata o **caput** deste artigo ocorrer em mais de uma cidade, excetuando-se escalas e conexões, serão concedidos tantos acréscimos quantas forem as cidades efetivamente previstas na missão.

§ 2º É vedada a concessão do acréscimo de embarque e desembarque ao valor das diárias:

I - nos deslocamentos realizados nas cidades previstas para a missão ou serviço com o apoio de veículo oficial; e

II - quando o militar utilizar veículo oficial ou particular como meio de transporte para afastar-se da sede de sua OM.

§ 3º A utilização de veículo oficial nos deslocamentos citados no **caput** deste artigo será registrada, pela autoridade proponente, na Proposta de Concessão de Passagens e Diárias e no Relatório de Viagem Nacional, pelo militar que receber o referido acréscimo.

Art. 19. As diárias serão pagas antecipadamente para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana do militar nas cidades de destino.

§ 1º É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a cinco dias, contados a partir da data prevista para o início do afastamento da sede.

§ 2º É vedado o pagamento de mais de quinze diárias, de uma só vez.

§ 3º Quando necessário o pagamento de mais de quinze diárias, observado o disposto no §2º deste artigo, poderá haver novas concessões com a antecedência máxima de cinco dias contados a partir da data prevista para o término do período da concessão anterior.

Art. 20. O militar deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno, o Relatório de Viagem Nacional, conforme modelo do **ANEXO B** a esta Portaria, que comporá o processo de despesa realizada (PDR).

Art. 21. A restituição de diárias recebidas a maior ou indevidamente será realizada integralmente e em parcela única.

§ 1º A OM responsável pelo pagamento das diárias informará à OM do militar:

I - o número do documento que concedeu o pagamento das diárias;

II - o nome do militar;

III - o CPF do militar;

IV - o valor da concessão inicial;

V - o valor da restituição; e

VI - o motivo da restituição.

§ 2º O militar apresentará à sua OM o comprovante de recolhimento da restituição.

§ 3º A OM do militar encaminhará à OM responsável pelo pagamento das diárias o comprovante de recolhimento da restituição.

§ 4º A OM do militar publicará em BI a ordem especificada no § 1º, bem como o recebimento do comprovante especificado no § 2º, tudo deste artigo.

§ 5º A OM responsável pelo pagamento das diárias publicará em BI o recebimento do comprovante de recolhimento da restituição e outras providências decorrentes.

CAPÍTULO VII DA AJUDA DE CUSTO

Art. 22. A ajuda de custo é concedida com base na transcrição em BI da OM do ato administrativo que determinou a movimentação do militar ou a transferência para a inatividade remunerada.

Art. 23. A composição da remuneração que integra o valor representativo de que trata a ajuda de custo é especificada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Na composição da remuneração de que trata o **caput** deste artigo, a gratificação de representação a ser considerada é a parcela remuneratória mensal devida aos oficiais-generais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de OM, conforme regulamentação.

§ 2º Para determinação da duração das comissões especificadas nas letras 'b', 'c' e 'e' da tabela I do anexo IV à Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, será utilizado, como parâmetro, o período compreendido entre a data de início e término da comissão, publicada no boletim do órgão que tenha autoridade de designar militares para as referidas comissões.

§ 3º A data de ajuste de contas para o militar da ativa, na movimentação para comissão sem desligamento da OM é a seguinte:

I - para o valor representativo da ida é a data de início da comissão; e

II - para o valor representativo da volta é a data de término da comissão.

Art. 24. A restituição da ajuda de custo recebida a maior ou indevidamente será realizada de acordo com o previsto nos art 58 e 59 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

§ 1º Nas situações de restituição de ajuda de custo aplicam-se os procedimentos dispostos do § 1º ao 5º do art. 21 desta Portaria.

§ 2º O militar designado para curso ou estágio que não for matriculado por qualquer motivo restituirá as ajudas de custo recebidas.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE DE BAGAGEM

Seção I Disposições Gerais

Art. 25. Ao militar da ativa quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede, por interesse do serviço ou **ex-offício**, caberá o transporte:

I - dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico;

II - de um automóvel; e

III - de uma motocicleta.

Art. 26. O militar da ativa obrigado a mudar de residência na mesma sede, por interesse do serviço ou **ex-offício**, expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente, terá direito ao transporte dos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico.

Art. 27. A OM de origem transcreverá em BI o ato administrativo de movimentação do militar com desligamento da OM para outra sede, por interesse do serviço ou **ex-offício**, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação em BI do órgão movimentador.

Parágrafo único. A OM de origem transcreverá em BI o ato administrativo que obriga o militar a mudar de residência na mesma sede, por interesse do serviço ou **ex-offício**, em conformidade com o prazo especificado no **caput** deste artigo.

Art. 28. O militar encaminhará ao seu comandante, chefe ou diretor, mediante parte, a solicitação de transporte, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de transcrição do ato administrativo em BI da OM, referente à movimentação com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-offício**, ou à obrigação de mudar de residência na mesma sede por interesse do serviço ou **ex-offício**.

§ 1º Para a execução do transporte, o militar escolherá uma das modalidades previstas no art. 37 do Decreto nº 4.307, de 2002, para decisão posterior da autoridade requisitante nos termos do art. 30 desta Portaria.

§ 2º De acordo com o ato administrativo, serão anexados à referida solicitação de transporte os seguintes documentos:

I - quanto aos móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico: relação discriminada dos bens a serem transportados, quando o transporte for realizado por conta da União;

II - quanto à propriedade do automóvel e motocicleta: cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo(CRLV) e do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

§ 3º A data de ajuste de contas é o limite temporal para a inclusão de veículo anteriormente não declarado pelo militar na solicitação de transporte, desde que implique transporte do veículo, da cidade de origem até a cidade de destino do militar.

§ 4º A cópia da documentação apresentada será autenticada.

Art. 29. A OM de origem ao receber a solicitação de transporte do militar deverá:

I - conferir a correção e a exatidão dos dados, informações e documentos;

II - publicar em BI a solicitação; e

III - encaminhar à autoridade requisitante a solicitação no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data de transcrição em BI da OM do ato administrativo de movimentação com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-offício**, ou de obrigação de mudar de residência na mesma sede por interesse do serviço ou **ex-offício**. Caso a OM não cumpra o prazo, informará à autoridade requisitante o motivo.

Parágrafo único. A OM de origem anexará à solicitação de transporte do militar, nos termos do art. 43 desta Portaria, cópia do boletim que publicou os seguintes atos referentes ao transporte de bagagem na mesma sede:

I - quanto à movimentação:

a) movimentação do militar; e

b) ordem de desocupação;

II - quanto à promoção:

a) promoção do militar; e

b) ordem de desocupação;

III - quanto a PNR funcional:

a) exoneração ou dispensa do militar de cargo específico;

b) classificação do PNR como funcional; e

c) ordem de desocupação;

IV - quanto a PNR em reparação:

a) parecer da vistoria técnica; e

b) ordem de desocupação;

V - quanto à mudança de residência, a critério do Cmt Gu Mil:

a) parecer do Cmt Gu Mil; e

b) autorização de ocupação ou desocupação.

Art. 30. A autoridade requisitante estabelecerá a modalidade de execução do transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade para o serviço.

§ 1º Quando não for observado o prazo estabelecido no inciso III do art. 29 desta Portaria, a autoridade requisitante estabelecerá a modalidade de execução do transporte e tomará outras providências julgadas necessárias.

§ 2º A documentação enviada pela OM de origem será conferida pela autoridade requisitante, quanto à sua exatidão e conformidade com as normas vigentes.

§ 3º A autoridade requisitante responsável pela execução da despesa poderá solicitar ao militar, ou à OM de origem, outros documentos julgados necessários.

§ 4º A solicitação de transporte do militar e os documentos anexados permanecerão arquivados pela autoridade requisitante para comprovação da despesa realizada.

Art. 31. Para a execução do transporte ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - o disposto no art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002 para o estabelecido nos art. 25, 27 e 29 do mesmo Decreto; e

II - dez dias, contados a partir da data do recebimento, pelo militar, do pagamento em espécie ou requisição de transporte para o estabelecido no art. 26 desta Portaria.

Seção II

Transporte por conta da União

Art. 32. A medição da cubagem para transporte rodoviário far-se-á com a bagagem já arrumada no interior da viatura especializada da companhia transportadora, e assistida pelo militar, pelo representante da autoridade requisitante, um integrante da Seção de Transporte Administrativo (STA), representante do Comando da Guarnição ou da OM de origem do militar, de acordo com as normas estabelecidas pela autoridade requisitante.

Parágrafo único. Cabe ao representante da companhia transportadora, no momento do embarque, lançar no corpo do próprio Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente, o volume da bagagem a ser transportada, datada e assinada pelo militar, e por um dos representantes citados no **caput** deste artigo.

Art. 33. O pagamento do transporte executado será efetuado pela autoridade requisitante mediante a apresentação do Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente, constando em seu corpo, a declaração explícita, datada e assinada, do militar, de que não há qualquer alteração na bagagem transportada.

§ 1º As avarias ou os extravios na bagagem serão lançadas no corpo do próprio Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente.

§ 2º A consumação do estágio da “liquidação da despesa” será protelada até que as avarias ou os extravios sejam sanados. Neste caso, a liquidação da despesa será concretizada a partir do momento em que a autoridade requisitante receba, da companhia transportadora, o Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente, constando em seu corpo, a declaração explícita, datada e assinada, do militar, de que as alterações foram sanadas.

Art. 34. A autoridade requisitante deverá exigir da companhia transportadora uma cópia do contrato do seguro da bagagem.

Art. 35. Pela inexecução parcial ou total do contrato, independente de rescisão, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36. Na ocorrência de atraso no transporte da bagagem do militar, o contrato para prestação do serviço preverá sanções à contratada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. A autoridade requisitante designará em BI uma comissão de fiscalização, constituída por três membros, para controlar o desempenho das empresas contratadas na execução do transporte de bagagem.

Seção III Pagamento em espécie

Art. 38. O pagamento em espécie do transporte de bagagem, nas situações previstas no Decreto nº 4.307, de 2002, será efetivado pela autoridade requisitante.

§ 1º O ato de concessão do pagamento em espécie do transporte de bagagem será publicado em BI.

§ 2º O pagamento em espécie do transporte de bagagem ao militar será processado e pago:

I - até a data do ajuste de contas, para o disposto no art. 25 desta Portaria; e

II - até quarenta dias contados a partir da data de transcrição em BI da OM, do fato gerador da desocupação do PNR ou da obrigação da mudança de residência, para o disposto no art 26 desta Portaria.

Art. 39. Para o disposto no art 26 desta Portaria, o pagamento em espécie do transporte de bagagem devido ao militar será calculado da seguinte forma:

I - com base nas tarifas vigentes na data especificada no inciso II do §2º do art. 38 desta Portaria; e

II - pela cubagem limite a que tiver direito o militar, observada a tabela I constante do Anexo I do Decreto nº 4.307, de 2002, multiplicado pelo valor da tarifa básica do trecho considerado para sua obrigação de mudar de residência na mesma sede, observada a tabela constante do Anexo II do mesmo Decreto.

Art. 40. A comprovação, pelo militar, do pagamento em espécie do transporte de bagagem, quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-officio**, ou quando obrigado a mudar de residência na mesma sede, por interesse do serviço ou **ex-officio**, será realizada no prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte, de acordo com o procedimento estabelecido na Portaria do Comandante do Exército nº 374, de 31 de julho de 2002.

Art. 41. Na tomada de distância rodoviária e fluvial para pagamento em espécie do transporte da bagagem do militar, de que trata o Decreto nº 4.307, de 2002, deverá ser observado o Sistema de Consulta de Distâncias (SISCODI), em vigor, da Diretoria de Transporte e Mobilização (D T Mob).

§ 1º Caso o SISCODI apresente mais de um itinerário, será adotado aquele que corresponder ao trecho de menor distância entre as cidades de origem e de destino.

§ 2º Se a distância, entre a cidade de origem e a de destino, não for contemplada pelo SISCODI, deverá ser realizada uma consulta ao DGP.

§ 3º Não será considerada a interdição, limitação temporária ou qualquer outro motivo impeditivo de tráfego nas estradas, como justificativa para deixar de cumprir as orientações citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Fica reservada ao DGP a decisão quanto aos casos omissos que venham a surgir, referente à tomada de distância entre cidades, para fins de pagamento em espécie do transporte de bagagem, no caso de ocorrer a ausência de informação ou dúvida quanto à distância entre a cidade de origem e a de destino, após a aplicação das orientações constantes neste artigo.

Art. 42. A restituição do pagamento em espécie do transporte de bagagem, recebido a maior ou indevidamente, será realizada de acordo com o previsto nos art 39 e 40 do Decreto nº 4.307, de 2002.

Parágrafo único. Nas situações de restituição do pagamento em espécie do transporte de bagagem aplicam-se os procedimentos dispostos do § 1º ao 5º do art. 21 desta Portaria.

Seção IV

Transporte de bagagem na mesma sede

Art. 43. Faz jus ao transporte, por conta da União, na situação especificada no art. 26 desta Portaria:

I- o militar que desocupar PNR, nos seguintes casos:

a) movimentação implicando obrigatoriedade de desocupação do PNR distribuído à OM de origem do militar;

b) ocorrer promoção do militar, implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade;

c) o militar for exonerado ou dispensado de exercer cargo específico devendo desocupar o PNR funcional; ou

d) reparação do PNR, comprovada por vistoria técnica, que exija sua desocupação;

II - o militar obrigado a mudar de residência, **ex-officio** ou por interesse do serviço, expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente e homologado pelo Cmt Gu Mil.

§ 1º A ocupação e desocupação do PNR serão realizadas de acordo com o estabelecido nos art. 18 e 22 da Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001.

§ 2º A RM anexará aos processos de despesas realizados, além dos documentos exigidos pelos órgãos de controle interno, o mapa demonstrativo de despesa.

Art. 44. Não acarretará ônus para a União a desocupação de PNR nos seguintes casos:

I - a título de melhoria;

II - ocupado a título precário; e

III - por interesse do próprio militar.

Parágrafo único. A ocupação de PNR por militar que na ocasião da sua apresentação na guarnição tenha, durante permanência em lista de espera, ocupado qualquer imóvel particular ou PNR a título precário, não acarretará ônus para a União.

CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE DE PESSOAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. Os meios de transportes, as acomodações e as categorias a que fazem jus os militares, dependentes e empregado doméstico são os especificados nos art. 45 e 46 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 1º É vedada a concessão de passagens aéreas para o empregado doméstico.

§ 2º Ficam autorizadas passagens aéreas para militares e dependentes, quando a viagem tiver como origem ou destino a 8ª ou 12ª RM.

§ 3º A OM responsável pela execução da despesa publicará em BI a descrição dos fatos concretos, passíveis de comprovação, que caracterizam o motivo da concessão de passagens aéreas nas situações previstas nas alíneas 'a' até 'e' do inciso III do art. 46 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 4º Caso não exista meio de transporte a que o usuário faz jus entre as cidades de origem e de destino, será considerado o meio de transporte a que faz jus até a cidade mais próxima do destino, complementado por um dos meios regulares de transporte existentes, para cobertura total do trecho entre as cidades de origem e de destino, tudo de acordo com os art. 45 e 46 do Decreto nº 4.307, de 2002 e atendendo à conveniência econômica da União.

Art. 46. Será adotada, preferencialmente, a modalidade de pregão nas licitações para a contratação de agências de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas, em conformidade com o parágrafo único do art 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 1º A solicitação da emissão de bilhetes de passagens aéreas deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa promocional em classe econômica.

§ 2º Os procedimentos para cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens serão atribuídos a servidor formalmente designado em BI, no âmbito de cada OM responsável pela execução da despesa, ficando sob sua responsabilidade a definição da reserva e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A reserva será realizada tendo como parâmetros o horário e o período da participação do militar no evento, pontualidade, tempo de traslado e otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

§ 4º A emissão do bilhete de passagem aérea será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo responsável de acordo com o estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 5º Será recolhido pela autoridade requisitante:

- I - o bilhete de passagem aérea não utilizado, no caso de cancelamento da viagem;
- II - o bilhete de passagem aérea com trecho não utilizado;
- III - o cartão de embarque não utilizado, no caso de cancelamento da viagem; e
- IV - o cartão de embarque utilizado.

Art. 47. Ao militar da ativa, quando movimentado com desligamento da OM para outra sede por interesse do serviço ou **ex-officio**, caberá o transporte:

- I - do próprio militar;
- II - de seus dependentes; e
- III - de um empregado doméstico.

Art. 48. A OM de origem transcreverá em BI o ato administrativo de movimentação do militar com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-officio**, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da data do recebimento da informação.

Art. 49. O militar encaminhará ao seu comandante, chefe ou diretor, mediante parte, a solicitação de transporte, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de transcrição em BI da OM, do ato administrativo referente à movimentação com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-officio**.

§ 1º Para a execução do transporte, o militar escolherá uma das modalidades previstas no art. 37 do Decreto nº 4.307, de 2002, para decisão posterior da autoridade requisitante nos termos do art. 51 desta Portaria.

§ 2º De acordo com o ato administrativo, serão anexados à referida solicitação de transporte os seguintes documentos:

I - quanto aos dependentes:

a) cópia dos assentamentos do militar onde consta como dependentes quaisquer das pessoas enumeradas nos § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980; e

b) cópia da carteira de identidade militar do cônjuge militar;

II - quanto ao vínculo do empregado doméstico:

a) cópia do registro do respectivo contrato na carteira de trabalho, contendo assinatura do empregador;

b) cópia do comprovante de inscrição do empregado doméstico no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e

c) cópia do comprovante de recolhimento da respectiva contribuição previdenciária relativo ao mês imediatamente anterior à solicitação de transporte.

§ 2º O militar movimentado declarará formalmente à autoridade requisitante, os dependentes que o acompanharão e os que seguirão destino em época diferente do militar, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 3º A data de ajuste de contas é o limite temporal para a inclusão:

I - de dependentes anteriormente não declarados na solicitação de transporte; e

II - do empregado doméstico anteriormente não declarado na solicitação de transporte, desde que a contratação tenha sido efetivada na cidade de origem.

§ 4º A cópia da documentação apresentada será autenticada.

Art. 50. A OM de origem ao receber a solicitação de transporte do militar deverá:

I - conferir a correção e exatidão dos dados, informações e documentos;

II - publicar em BI a solicitação; e

III - encaminhar à autoridade requisitante a solicitação de transporte do militar, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data de transcrição em BI da OM do ato administrativo de movimentação com desligamento da OM para outra sede, por interesse do serviço ou **ex-officio**. Caso a OM não cumpra o prazo, informará à autoridade requisitante o motivo.

Art. 51. A autoridade requisitante estabelecerá a modalidade do transporte, de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade para o serviço.

§ 1º Quando não for observado o prazo estabelecido no inciso III do art. 50 desta Portaria, a autoridade requisitante estabelecerá a modalidade do transporte e tomará outras providências julgadas necessárias.

§ 2º A documentação enviada pela OM de origem será conferida pela autoridade requisitante quanto à sua exatidão e conformidade com as normas vigentes.

§ 3º A autoridade requisitante responsável pela execução da despesa solicitará ao militar ou OM de origem, outros documentos julgados necessários.

§ 4º A solicitação de transporte e os documentos anexados permanecerão arquivados pela autoridade requisitante para comprovação da despesa realizada.

Art. 52. Para execução do transporte, ficam estabelecidos os prazos constantes do art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

Seção II

Por conta da União

Art. 53. Nas situações previstas no art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002, a autoridade requisitante emitirá requisições de transporte somente para o transporte de pessoal.

§ 1º Os concursos para ingresso em escolas, cursos ou centros de formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de interesse da Força Terrestre, que dão direito ao transporte de pessoal são:

I - o concurso de admissão à ECEME;

II - o concurso de admissão à habilitação à mestre de música; e

III - o concurso de admissão à 1º e 2º sargento músico.

§ 2º O deslocamento, para a efetivação de matrícula nos EE da Força Terrestre, de candidatos militares do Exército aprovados nos diversos concursos, será realizado conforme os benefícios previstos na legislação específica.

Seção III

Pagamento em espécie

Art. 54. O pagamento em espécie do transporte de pessoal, nas situações previstas no Decreto nº 4.307, de 2002, será efetivado pela autoridade requisitante.

§ 1º O ato de concessão do pagamento em espécie do transporte de pessoal deverá ser publicado em BI.

§ 2º Na concessão do pagamento em espécie do transporte de pessoal, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Portaria.

§ 3º O pagamento em espécie do transporte de pessoal será processado e pago:

I - com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início da viagem, nos casos previstos no art 28 do Decreto nº 4.307, de 2002 ; ou

II - até a data do ajuste de contas para as demais situações.

Art. 55. Nas situações previstas no art. 28 do Decreto nº 4.307, de 2002, a autoridade requisitante poderá autorizar, executar e pagar o transporte de pessoal observando a modalidade de pagamento em espécie, nos seguintes casos:

I - nos casos de emergência; ou

II - na falta de infra-estrutura na localidade.

§ 1º Para o processamento e pagamento em espécie do transporte de pessoal nos termos dos incisos I e II deste artigo, será observado o disposto no §2º do art. 38 do Decreto nº 4.307, de 2002, e no inciso I do §3º do art. 54 desta Portaria.

§ 2º A OM responsável pela execução da despesa publicará em BI a descrição dos fatos concretos passíveis de comprovação, que caracterizam o motivo do pagamento em espécie do transporte nas situações especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A falta de recursos para atividades passíveis de planejamento não caracteriza emergência.

Art. 56. O pagamento em espécie do transporte de pessoal será calculado pela soma das tarifas das passagens a que tiver direito o militar:

I - com base no preço que seria pago na aquisição do bilhete na data da consulta realizada pela autoridade requisitante, à agência de viagens contratada para a emissão de bilhetes de passagens, caso a despesa fosse realizada por conta da União; e

II - com base nas tarifas vigentes na data do ajuste de contas.

§ 1º É vedada a utilização, pela autoridade requisitante, do parâmetro de planejamento estabelecido pelo SIPEO para o pagamento em espécie do transporte pessoal.

§ 2º O aumento de tarifa de passagens será caracterizado conforme disposto em ato específico do órgão competente.

Art. 57. A comprovação, pelo militar, do pagamento em espécie do transporte de pessoal, quando movimentado, com desligamento da OM, para outra sede por interesse do serviço ou **ex-officio**, será realizada no prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte e de acordo com o procedimento estabelecido na Portaria nº 374 Cmt Ex, de 2002.

Parágrafo único. A comprovação, pelo militar, do pagamento em espécie do transporte pessoal, nas situações em que se afastar da sua sede, será realizada no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de retorno do afastamento da sede, apresentando o Relatório de Viagem Nacional, conforme modelo que configura o **ANEXO B** a esta Portaria que comporá o PDR.

Art. 58. A restituição do pagamento em espécie do transporte de pessoal recebido a maior ou indevidamente será realizada integralmente e em parcela única.

Parágrafo único. Na restituição do pagamento em espécie do transporte de pessoal, aplicam-se os prescritos nos §§ 1º ao 5º do art 21 desta Portaria.

Seção IV

Do militar na inatividade

Art. 59. O militar na inatividade, ou seu dependente, terá direito ao transporte pessoal, quando tiver de efetuar deslocamento fora da sede de sua OM de vinculação, nos seguintes casos:

I - baixa ou alta de organização hospitalar, para realização de inspeção de saúde, em virtude de prescrição médica competente; e

II - consulta ou exame de saúde, por recomendação médica.

Parágrafo único. Caso seja necessário acompanhante para o militar na inatividade ou seu dependente, por baixa ou alta de organização hospitalar, em razão de prescrição médica competente, este fará jus ao transporte pessoal.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 60. A RM, ao estabelecer o critério para convocação ao serviço militar e para prorrogação do tempo de serviço, sem deixar de atender aos dispositivos legais previstos em legislação específica, deve evitar despesas, quando da incorporação e do licenciamento, atendendo à conveniência econômica da União.

Art. 61. Para o Serviço Militar Inicial, o convocado, selecionado e designado para a incorporação terá direito ao transporte pessoal por conta da União, dentro do território nacional, da sede do município em que se alistou à sede da OM que foi designado.

§ 1º Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV), quando convocados e designados à incorporação em OM, sediada em localidade distinta daquela onde residem, para a prestação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), farão jus:

I - ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, devendo ser comprovado o grau de dependência e, no que se refere ao empregado doméstico, observado o disposto no inciso II do art 49, desta portaria;

II - ao transporte da bagagem; e

III - a ajuda de custo.

§ 2º O disposto nos incisos I, II e III do §1º deste artigo é correspondente à situação hierárquica da incorporação.

§ 3º O transporte de que trata os incisos I e II do §1º deste artigo será devido do local de residência do convocado até a localidade da OM da 2ª fase do EAS, onde efetivamente será prestado o serviço militar e será providenciado pela OM competente mais próxima da residência do convocado.

§ 4º No caso do transporte, ainda, na hipótese de realização do EAS em localidades distintas, a requisição de transporte pessoal ou o respectivo pagamento em espécie deve ser concedido somente ao convocado levando em conta os trechos a serem percorridos da localidade da residência do convocado para a localidade da OM da 1ª fase do EAS, e desta para a localidade da OM da 2ª fase do EAS.

§ 5º O valor representativo da ajuda de custo de que trata o inciso III do §1º, deste artigo, deverá ser providenciado, após a incorporação, pela OM de destino, devendo ser pago de uma única vez, considerando o Estágio como um todo e independente de suas fases, aplicando-se as seguintes variações:

I - deslocamento para localidade especial categoria A:

- a) quatro vezes o valor da remuneração para o convocado com dependentes; ou
- b) duas vezes o valor da remuneração para o convocado sem dependentes.

II - deslocamento para as demais localidades:

- a) duas vezes o valor da remuneração para o convocado com dependentes; ou
- b) uma vez o valor da remuneração para o convocado sem dependentes.

Art. 62. O militar temporário na ativa, licenciado **ex-officio** por conclusão do tempo de serviço, estágio ou por conveniência do serviço, previsto nas alíneas “a” e “b” do § 3º do art. 121 da Lei nº 6.880, de 1980, terá direito ao transporte para si e seus dependentes até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra cujo valor do transporte pessoal e bagagem seja menor ou equivalente.

§ 1º Por ocasião da conclusão do EAS, os convocados que não desejarem prorrogar o tempo de serviço terão direito, quando do licenciamento, ao transporte na forma como previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º O militar temporário ao ser licenciado do serviço ativo não faz jus à ajuda de custo prevista na Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, para o pessoal de carreira transferido para a inatividade remunerada.

Art. 63. O militar em serviço militar inicial, quando licenciado, nas condições da legislação específica, terá direito à passagem para o transporte pessoal até a localidade, dentro do território nacional, onde tinha sua residência ao ser convocado, ou para outra localidade cujo valor da passagem seja menor ou equivalente.

Art. 64. O benefício previsto no art 62 desta Portaria é devido ao militar temporário, convocado ou voluntário, independente das prorrogações de tempo de serviço que lhe foram concedidas.

Art. 65. A rotina para solicitação de transporte será idêntica à utilizada nos casos de movimentação, devendo o militar interessado proceder à respectiva solicitação, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data do término da convocação ou da prorrogação em curso, anexando ao respectivo pedido a Declaração de Fixação de Residência, conforme modelo do **ANEXO C** a esta Portaria.

Art. 66. Na modalidade de pagamento do transporte em espécie, o processamento e pagamento ocorrerão até a data do ajuste de contas do militar a ser licenciado, isto é, a data de desligamento da OM, consoante com o § 2º do art. 38 combinado com a alínea ‘b’ do inciso IV do art. 2º, todos do Decreto nº 4.307, de 2002.

Art. 67. A execução do transporte pelo militar licenciado ocorrerá no prazo de até trinta dias a contar da data do seu desligamento, nos termos do inciso III do art. 52 do Decreto nº 4.307, de 2002.

§ 1º No prazo máximo de trinta dias após a execução do transporte, o militar licenciado **ex-officio** enquadrado no art. 63 desta Portaria, enviará para a RM de origem a Declaração de Comprovação de Residência, conforme modelo do **ANEXO D** a esta Portaria, anexando documento comprobatório, conta de concessionárias de serviço público ou assemelhados, para arquivamento junto ao processo de despesa.

§ 2º No caso de não cumprimento do §1º deste artigo, e em face do disposto no art. 38 e inciso III do art 52, todos do Decreto nº 4.307, de 2002, a RM de origem tomará as seguintes medidas:

I - apurar o motivo da omissão; e

II - se for o caso, providenciar a restituição, administrativa ou judicial, dos valores recebidos pelo ex-militar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 68. A convocação dos militares temporários obedecerá às condições previstas na legislação vigente, em especial o disposto no(a):

I - Art. 21 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (RCORE);

II - Plano Geral de Convocação (PGC);

III - Plano Regional de Convocação (PRC); e

IV - alínea “e” do nº 6 da Portaria nº 043-DGP, de 26 de outubro de 1998.

CAPÍTULO XI PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 69. O DGP poderá modificar a modalidade de execução do transporte conforme disposto no art. 37 do Decreto 4.307, de 2002, em face da disponibilidade de recursos orçamentários, conveniência e oportunidade para o serviço.

Art.70. O transporte de pessoal e bagagem para o exterior é regulado em legislação específica.

Art. 71. As RM poderão baixar normas que orientem as OM, STA, usuários e empresas transportadoras na execução desta Portaria, de forma a assegurar o planejamento, execução e controle do processo de despesa.

Art. 72. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria e que venham a ocasionar prejuízo à União, os agentes da administração e o militar que houver recebido diárias, ajudas de custo, requisições de transporte e pagamento em espécie do transporte.

Art. 73. O OD deverá prestar contas das despesas realizadas referentes a diárias, ajudas de custo, transporte por conta da União e pagamento em espécie do transporte de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e legislação vigente.

Art. 74. Os órgãos de movimentação de pessoal e autoridades competentes para autorizar deslocamento fora da sede deverão ter conhecimento dos créditos disponíveis, sendo os únicos responsáveis pelo comportamento das despesas geradas com diárias, ajudas de custo, transporte por conta da União e pagamento em espécie do transporte, decorrentes desses atos administrativos.

Art. 75. O OD anexará o mapa demonstrativo de despesa ao processo de despesa realizada referente à diária, à ajuda de custo, ao transporte por conta da União e ao pagamento em espécie do transporte.

Art. 76. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

1. Proposta de concessão de passagens e diárias nº		
2. Beneficiário		
Nome:		OM:
Posto/Grad:		CPF:
Banco:	Agência:	Conta corrente:
3. Afastamento da sede		
Ida (data hora):		Volta (data hora):
BI que publicou a autorização para o afastamento:		
4. Evento		
Início (data hora):		Término (data hora):
Evento:		
Objetivo:		
5. Justificativa, se o afastamento da sede iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, Domingos e feriados.		
6. Diárias		
O militar ficará alojado em OM ou em outra pousada sem ônus: () sim () não () em parte da viagem		
O militar utilizará veículo oficial (§ 2º, art 20, Dec 4.307, de 18 Jul 02): () sim () não () em parte da viagem		
Nº de dias:	Nº de Diárias: () sem acréscimo () 50% () 70% () 80% () 90%	Total de diárias:
Valor total das diárias: R\$		
Valor total das diárias (por extenso):		

Fl 02 da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias nº

7. Categoria do transporte: () rodoviário () aéreo () ferroviário () aquaviário						
8. Bilhete de passagem:						
Data	Trecho	Cia	Nº voo	Horário	Cod Res	Valor (R\$)
Valor total das passagens (R\$)						
Valor total das passagens (por extenso):						
Alterações:						
9. Responsável pela reserva da passagem aérea						
A reserva foi efetuada com o menor preço. (local e data)						

Nome – posto/graduação						
Função – OM						
10. Autoridade proponente				11. Ordenador de Despesa		
Na qualidade de autoridade proponente proponho a emissão da requisição de transporte e o pagamento das diárias. (local e data)				Na qualidade de Ordenador de Despesa autorizo a emissão da requisição de transporte e o pagamento das diárias. (local e data)		
_____				_____		
Nome – posto				Nome - posto		
Função – OM				OD OM		

Obs: modelo de publicação em BI nas situações em que a concessão de diárias e passagens é destinada ao próprio beneficiário:

“Este comando (chefe ou diretor) devidamente autorizado pelo (indicar a autoridade superior), através do (indicar o documento que autorizou o deslocamento), deslocar-se-á para a Guarnição de (indicar a guarnição), por motivo de (indicar o motivo).”

ANEXO B

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL

1. Relatório de viagem nacional Nr	
2. Beneficiário Nome: OM: Posto/Grad: CPF:	
3. Afastamento da sede Ida (data hora): Volta (data hora): BI que publicou a autorização para o afastamento: Percurso com as cidades onde o militar pernitoitou:	
4. Descrição sucinta do afastamento da sede	
Período	Evento
5. Quanto a data do afastamento da sede o retorno foi: () na data prevista. () em ___/___/___, havendo necessidade da restituição do valor recebido a mais. () em ___/___/___, havendo necessidade de complementação das diárias. () não ocorreu o afastamento da sede, havendo necessidade da restituição na integralidade das diárias.	
6. Diárias BI que publicou a concessão de diárias: Nº de dias de afastamento: Valor total das diárias recebidas: R\$ Valor total das diárias recebidas (por extenso) :	

7. Quanto ao acréscimo de embarque e desembarque:

- não foi utilizado veículo oficial.
 foi utilizado veículo oficial.
 foi utilizado veículo oficial, em parte da viagem.
 foi utilizado veículo oficial ou particular para afastar-se da sede.

8. Quanto à devolução do bilhete de passagem não utilizado:

Anexos a este relatório estão sendo devolvidos os bilhetes, a seguir relacionados:

Nº bilhete	Data	Trecho	Cia /Transportadora	Nº voo	Horário

Justificativa:

9. Quanto à entrega dos canhotos dos cartões de embarque e bilhetes utilizados:

Anexos a este relatório estão sendo entregues os canhotos dos cartões de embarque (Trnp Ae) e bilhetes (demais categorias Trnp), a seguir relacionados:

Data	Trecho	Cia/Transportadora	Nº voo	Horário

10. Beneficiário

(local e data)

Nome – posto/graduação

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para fins de direito ao transporte previsto no art. 62 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM), no art. 29 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e no art. 64 da Portaria nº... DGP, de...de...de 2005, que fixarei residência com os meus dependentes, abaixo relacionados, no Município de _____ (nome) _____, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data em que for licenciado do serviço ativo.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que, em caso de não cumprimento do presente, restituirei, integralmente, a importância recebida indevidamente e que estarei sujeito às penalidades legais previstas no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), em especial no seu art. 312.

Relação dos meus dependentes que seguirão destino:

Local e data: _____ (cidade) _____, (dia) de (mês) de (ano)

Nome/Posto/Graduação

Despacho do Cmt/Ch/Dir

- Publique-se em Boletim Interno.
- Encaminhe-se à RM para providências.

Quartel em _____ (cidade) _____, (dia) de (mês) de (ano)

Comandante/Chefe/Diretor

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

De acordo com a Port nº 172-DGP, de 04 de agosto de 2006, declaro, sob pena de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que estou residindo no seguinte endereço _____ (completo)

acompanhado de meus dependentes abaixo relacionados:

Local e data: _____ (cidade) _____, (dia) de (mês) de (ano)

Nome do ex-militar

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 110-DEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM – IR 60-13), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 109-DEP, de 13 de outubro de 2005.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO
ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES
MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos biográficos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/20
Seção III – Da taxa de inscrição.....	21/25
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do estágio e da carreira militar.....	26/27
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	28/30
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	31/37
Seção III – Dos critérios de desempate.....	38
Seção IV – Da publicação de editais.....	39/41
CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	42/50
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova.....	52/58
Seção III – Da identificação do candidato.....	59/60
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de prova.....	61/66
Seção V – Da aplicação da prova.....	67/72
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	73
Seção VII – Do gabarito e dos pedidos de revisão.....	74/79
Seção VIII – Da correção e do resultado da prova.....	80/88
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	89/93
CAPÍTULO V – DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde da 1ª fase.....	94/95
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	96/97
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	98
Seção IV – Das prescrições gerais para as inspeções de saúde e recursos.....	99/100
CAPÍTULO VI – DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física da 1ª fase.....	110/111
Seção II – Das condições de execução dos exames e da avaliação.....	112/117
CAPÍTULO VII – DAS ETAPAS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	118/120
Seção II – Da convocação para a 2ª fase do processo seletivo e comprovação dos requisitos pelos candidatos.....	121/122

Seção III – Da efetivação da matrícula.....	123/125
Seção IV – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	126/128
Seção V – Da desistência da matrícula.....	129/131
Seção VI – Do adiamento da matrícula.....	132/136
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	137/139
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	140/145
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	146/149
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	150/153
Seção III – Das prescrições finais.....	154/157

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

§ 1º O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º De acordo com a Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares, aprovada pela Portaria nº 50-EME, de 3 de julho de 2002, o EIA/QCM é desenvolvido em três períodos, sendo o primeiro destes na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), estabelecimento de ensino responsável pela condução do processo seletivo e matrícula.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no EIA/QCM, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

EIA/QCM. Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (DOU 11 Dez 80)

IV - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 – Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). (DOU 30 Jun 81)

V - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)

VI - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

VII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)

VIII - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (DOU 22 Out 96)

IX - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

X - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XI - Portaria do Ministério da Defesa nº 328, de 17 maio 01 – Normas para Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde. (BE 23/01)

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 211, de 03 maio 01 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). (BE 19/01)

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)

XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 101, de 26 Mar 02 – Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50). (BE 14/02)

XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)

XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)

XX - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)

XXI - Portaria nº 50-EME, de 03 Jul 02 – Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. (BE 28/02)

XXII - Portaria nº 09-DEP, de 25 Mar 96 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE/96). (BE 18/96)

XXIII - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

XXIV - Portaria nº 41-DEP, de 17 maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

XXV - Portaria nº 101-DEP, de 23 Set 05 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados. (BE 39/05)

XXVI - Portaria nº 88-DGP, de 26 Nov 85 – Normas para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército. (BE 48/85)

XXVII - Portaria nº 080-DGP, de 20 Nov 00 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 48/00)

XXVIII - Portaria nº 029-DGP, de 05 Abr 02 – Altera as Normas para Gestão de Recursos destinados à Movimentação de Pessoal. (BE 15/02)

XXIX - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos requisitos biográficos exigidos

Art. 4º Poderá candidatar-se à inscrição no concurso público de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM) o sacerdote católico romano ou o pastor evangélico que satisfaça aos seguintes requisitos biográficos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

I - ser brasileiro nato;

II - completar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, no mínimo, 30 (trinta) anos e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade [de acordo com o inciso I do artigo 37 e o inciso X do parágrafo 3º do artigo 142 da Constituição Federal, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980 (Estatuto dos Militares) e com o inciso III do artigo 18 da Lei nº 6.923, de 29 Jun 1981];

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular, de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

IV - ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado como pastor evangélico;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, como padre ou pastor, após a ordenação ou consagração, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

VI - ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VIII - se militar na ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar – na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça – possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

IX - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

XII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino (Estb Ens) de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XIII - não ter sido reprovado em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XV - ter pago a taxa de inscrição;

XVI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura;

XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras (Cmt AMAN) e remetido diretamente àquele Estb Ens, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, publicado com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e em edital.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela AMAN, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): <http://www.aman.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando também sua opção quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual (EI) e a opção correspondente ao seu credo religioso;

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - datar, assinar e colar sua foto no formulário, no local a isso destinado; além do requerimento, o candidato deverá assinar também declaração, constante do mesmo formulário, de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do estágio pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas nos art. 26 e 27, destas Instruções;

IV - remeter o requerimento à AMAN, via SEDEX, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição, previstos no art. 9º, destas Instruções; no caso de candidato militar, deverá constar do requerimento parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à AMAN.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso.

Art. 8º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da AMAN, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS da 1ª fase. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 9º Os candidatos deverão remeter à AMAN os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, dentro do período previsto para a realização das inscrições, estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas no Manual do Candidato;

II - cópia autenticada de seu documento de identificação: Carteira de Identidade (frente e verso) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (modelo novo, frente e verso);

III - 2 (duas) fotografias de dimensões 3x4 cm, coloridas, de frente, sem óculos escuros, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso impressa em cada fotografia;

IV - segunda via da Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas no art. 22, destas Instruções;

V - cópia autenticada da Certidão de Casamento Civil, se for o caso (para pastor);

VI - cópia autenticada de documento comprobatório de que se encontra em dia com suas obrigações perante o serviço militar;

VII - cópia autenticada de documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 4º e elaborado segundo um dos modelos contidos nos anexos “A” e “B”, nas seguintes condições:

a) para o candidato católico romano do:

1. clero secular – o documento, cujo modelo se encontra no **ANEXO A** a estas Instruções, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispo que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando;

2. clero religioso – o documento do **ANEXO A** deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

b) para o candidato evangélico:

1. se o candidato for Pastor Auxiliar – o **ANEXO B** a estas Instruções deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja;

2. se o candidato for Pastor Presidente – o documento do **ANEXO B** deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos etc).

VIII - cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);

IX - cópia autenticada do Título de Eleitor e do respectivo comprovante de votação, ou justificativa de falta, da última eleição que antecede a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

X - se reservista, cópias autenticadas das folhas de alterações ou da certidão de assentamentos militares relativas ao período de serviço militar, onde deverá constar o comportamento em que estava classificado por ocasião da sua exclusão da OM; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

XI - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XII - se militar da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, cópias autenticadas das suas folhas de alterações ou da certidão de assentamentos relativas ao seu tempo de serviço, onde deverá constar que se encontra classificado, no mínimo, no comportamento “bom”.

Art. 10. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 11. Para efeito destas Instruções, o candidato na condição de Atirador de Tiro-de-Guerra é equiparado à praça.

Art. 12. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 13. Competirá ao Comandante da AMAN o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 14. A AMAN informará o deferimento ao candidato inscrito pela remessa de seu Cartão de Confirmação de Inscrição, via SEDEX, bem como por informação divulgada na página da Internet <http://www.aman.ensino.eb.br>, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do exame intelectual. A apresentação do Cartão de Confirmação de Inscrição pelo candidato é obrigatória por ocasião de cada etapa do processo seletivo.

Art. 15. O candidato atestará, no formulário do requerimento de inscrição, sua submissão às exigências do processo seletivo, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 16. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o processo seletivo, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 17. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do Cartão de Confirmação de Inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 18. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à AMAN após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data.

Art. 19. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 20. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador, quando confrontada com a fotografia entregue no ato da inscrição;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - documento adulterado, rasurado ou danificado.

Seção III **Da taxa de inscrição**

Art. 21. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 22. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da Guia de Recolhimento da União (GRU) com os seguintes dados:

I - UG: 167249;

II - gestão: 00001;

- III - nome da unidade: Academia Militar das Agulhas Negras;
- IV - recolhimento - Código: 22687-4;
- V - descrição do recolhimento: Exército / Fundo – Conc Oficiais;
- VI - contribuinte – CPF: (nº do CPF do candidato);
- VII - nome do contribuinte: (nome do candidato);
- VIII - valor principal: R\$ (taxa de inscrição);
- IX - valor total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição).

Parágrafo único. Os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, o candidato deve “clique” em “emitir GRU simples”, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 23. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 24. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 25. A taxa de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Seção IV

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do estágio e da carreira militar

Art. 26. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 27. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no EIA/QCM, vindo a ser declarado oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das etapas do processo seletivo

Art. 28. O processo seletivo abrange um concurso público (concurso de admissão), em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e à verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 29. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DEP. Tem por objetivo selecionar e classificar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM.

Art. 30. O processo seletivo para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes fases e etapas, todas de caráter eliminatório e realizadas nesta seqüência:

1) 1ª fase:

- a) concurso de admissão (exame intelectual);
- b) inspeção de saúde da 1ª fase (IS/1ª fase); e
- c) exame de aptidão física da 1ª fase (EAF/1ª fase);

2) 2ª fase:

- a) comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos;
- b) inspeção de saúde da 2ª fase (IS/2ª fase); e
- c) exame de aptidão física da 2ª fase (EAF/2ª fase).

Seção II Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 31. O exame intelectual (EI), a IS/1ª fase e o EAF/1ª fase serão executados sob a responsabilidade de OMSE, designadas na mesma portaria do DEP relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 32. O candidato realizará a prova do EI na OMSE escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição – na data e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 33. Caberá à AMAN a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso de admissão (CA), especificando os classificados dentro do número de vagas para o estágio, por religião, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.aman.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 34. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS/1ª fase e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF/1ª fase. As guarnições de exame orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas.

Art. 35. A majoração, quando existir, será estabelecida pela AMAN com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 36. A IS/2ª fase e o EAF/2ª fase serão realizados na Guarnição de Resende-RJ, a cargo da AMAN, também em caráter eliminatório, de acordo com os mesmos parâmetros aplicados na primeira fase, após a apresentação dos candidatos aprovados nas etapas anteriores e antes da data prevista para matrícula.

Art. 37. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do processo seletivo.

Seção III Dos critérios de desempate

Art. 38. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I - maior nota na 3ª parte da prova (Teologia);
- II - maior nota na 2ª parte da prova (Português – questão discursiva);
- III - maior nota na 1ª parte da prova (Português – questões objetivas); e
- IV - o candidato com maior idade.

Seção IV Da publicação de editais

Art. 39. Todas as informações sobre o processo seletivo constarão do respectivo edital de abertura, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 40. A AMAN providenciará anualmente, para cada processo seletivo, a publicação de editais, no DOU, referentes à abertura do processo, ao resultado do concurso (exame intelectual) e à homologação do resultado final.

Art. 41. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I Da constituição do exame intelectual

Art. 42. O exame intelectual (EI) constará de uma prova escrita, composta de 3 (três) partes, com duração de 4 (quatro) horas, a ser aplicada a todos os candidatos inscritos, no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo. Versará sobre as disciplinas e assuntos constantes do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato. As partes da prova serão as seguintes:

- I - 1ª parte: Português – questões objetivas (itens de múltipla escolha);
- II - 2ª parte: Português – questão discursiva (redação); e

III - 3ª parte: Teologia – questões objetivas específicas sobre a religião do candidato.

Art. 43. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI são os aprovados em portaria do DEP, e constarão do Manual do Candidato, a ser disponibilizado pela AMAN em seu endereço eletrônico da Internet (<http://www.aman.ensino.eb.br>), e do edital de abertura do processo seletivo, a ser publicado no DOU. Tal relação servirá de base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens.

Art. 44. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

Art. 45. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: múltipla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas ou uso de lápis, dentre outras.

Art. 46. A parte discursiva de Português será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, primando pela coerência, correção e pela coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na(s) folha(s) da prova destinada(s) à redação será corrigido.

Art. 47. Durante a realização da parte discursiva de Português (redação), será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação zero nessa parte da prova.

Art. 48. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 49. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 50. No caso de algum candidato identificar alguma folha da prova ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova

Art. 51. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 52. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela AMAN, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 53. A AMAN informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 54. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 55. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciar a prova pontualmente no horário previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 56. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 57. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar bermudas, camisetas sem manga ou similares; caso contrário, sua entrada será impedida. Da mesma forma, não será permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 58. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 59. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF, além do Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

Art. 60. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua um dos tipos de documentos citados no art. 59, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência de extravio, furto ou roubo em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de prova

Art. 61. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta azul ou preta. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 62. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 63. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 64. Não será permitido, durante a realização da prova, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 65. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Art. 66. Os integrantes das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) e seus auxiliares não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização do EI.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 67. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeada pelo comandante, chefe ou diretor da OMSE.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela AMAN, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 69. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 70. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 71. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 72. Ao terminar o exame, o candidato deverá restituir à CAF o cartão de respostas e o exemplar da prova que lhe foi distribuído.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 73. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total das questões relativas a cada uma das partes que compõem a prova:

- a) Português – questões objetivas;
- b) Português – questão discursiva (redação); e
- c) Teologia.

II - apresentar o texto da redação com uma ou mais das seguintes características:

- a) fuga total ao tema proposto na questão discursiva de Português;
- b) modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;
- c) estar ilegível, isto é, que não pode ser lido;
- d) conter linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;
- e) redigido em forma de poema ou outra que não em prosa;
- f) texto com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;
- g) com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato;
- h) não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas em folha da prova ou no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinado;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VII - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar a ficha de identificação da prova, no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

X - descumprir quaisquer outras instruções contidas no exemplar da prova; e

IX deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, junto com seu Cartão de Confirmação de Inscrição, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 59, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Do gabarito e dos pedidos de revisão

Art. 74. O gabarito da prova do EI será divulgado pela AMAN por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.aman.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 75. O gabarito ficará à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 74, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, a versão atualizada do gabarito substituirá a que sofrer alterações, ficando disponibilizada até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 76. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões da prova, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.aman.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da AMAN, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Serão indeferidos os pedidos que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (*e-mail*), ou que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 77. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens da prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da AMAN na Internet, citado no art. 74, anterior. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 78. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 79. Não é facultado ao candidato interpor recursos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado da prova

Art. 80. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 81. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como certos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 82. Os resultados da correção das partes da prova com questões objetivas serão expressos, cada um, por valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos e conforme descrito abaixo:

I - Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP); e

II - Nota de Teologia (NTeo).

Art. 83. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada uma das partes com questões objetivas: Português (1ª parte) e Teologia (3ª parte).

Art. 84. Além da restrição expressa no art. 83, anterior, (percentual mínimo de acertos nas partes objetivas), não terá a parte discursiva de Português (redação) corrigida o candidato que apresentar o texto de sua redação:

I - com fuga total ao tema proposto na parte discursiva de Português;

II - com modalidade textual diferente da pedida na parte discursiva de Português;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato; e

VIII - não utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 85. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela AMAN. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhuma ocasião, tomará conhecimento dos autores das redações. Para isso, a AMAN realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que receberá uma numeração) da parte superior da folha de redação (que receberá a mesma numeração); esta última conterá a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

Art. 86. O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

Art. 87. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

Art. 88. A nota final do EI (NF/EI) do candidato será obtida pela média ponderada das suas notas relativas às partes de Português (NQOP e NPD), cada uma destas com peso 1 (um), e à parte de Teologia (NTeo), com peso 3 (três). O cálculo para obtenção da NF/EI será expresso por meio da seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(NQOP \times 1) + (NPD \times 1) + (NTeo \times 3)}{5}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 89. A AMAN divulgará o resultado do concurso pela Internet – no endereço <http://www.aman.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas, especialidade ou modalidade profissional objetos do respectivo processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 38, destas Instruções.

Art. 90. O candidato não será notificado diretamente pela AMAN sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.aman.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 91. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela AMAN, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 92. Após a apuração do resultado do EI, a AMAN encaminhará, à Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) e às OMSE, a relação divulgada no endereço daquele estabelecimento de ensino na Internet (<http://www.aman.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 93. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no concurso de admissão (exame intelectual).

CAPÍTULO V DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde da 1ª fase

Art. 94. Serão submetidos à inspeção de saúde da 1ª fase (IS/1ª fase) os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), de acordo com sua distribuição pelos credos religiosos feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 95. Os candidatos convocados realizarão a IS/1ª fase nas OMSE ou em locais designados pelos respectivos comandos militares de área (C Mil A), por proposta da AMAN, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 96. As inspeções de saúde (IS) da 1ª e 2ª fases do concurso serão procedidas por juntas de inspeção de saúde especiais (JISE), reguladas conforme a seguinte legislação: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04; e Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04.

Art. 97. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade pelas Juntas de Inspeção de Saúde, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 328, de 17 de maio de 2001, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 98. Por ocasião da inspeção de saúde, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE (no caso da IS/1ª fase) ou pela AMAN (na IS/2ª fase), identificando-se por meio de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS/1ª fase:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - eletrocardiograma em repouso;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores.

Seção IV

Das prescrições gerais para as inspeções de saúde e recursos

Art. 99. A IS/2ª fase será realizada na AMAN, pelos candidatos convocados para a respectiva fase do processo seletivo, com base nas mesmas normas de referência para a IS/1ª fase.

Art. 100. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS, na 1ª ou na 2ª fase do processo seletivo, portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 101. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 102. Tanto na IS/1ª fase como na IS/2ª fase, o candidato julgado como incapaz pela JISE poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável, de acordo com a legislação em vigor (IR 30-33).

Art. 103. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso, seja na 1ª ou na 2ª fase do processo seletivo.

Art. 104. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso (quando for o caso), seja na 1ª ou na 2ª fase;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS/1ª fase, IS/2ª fase ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde, ou inspeção de saúde em grau de recurso (quando for o caso), seja na 1ª ou na 2ª fase.

Art. 105. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a AMAN, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo da OMSE.

Art. 106. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas futuras.

Art. 107. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para a efetivação da matrícula no EIA/QCM, no ano de.....(ano da matrícula)”;

ou

II - “contra-indicado para a matrícula no EIA/QCM, no ano de.....(ano da matrícula)”.

Art. 108. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc.;

II - caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas no rosto.

Art. 109. Em quaisquer dos casos citados no art. 108, destas Instruções, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da AMAN, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física da 1ª fase

Art. 110. Apenas os candidatos aprovados na IS/1ª fase (ou em ISGR referente à IS/1ª fase, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física da 1ª fase (EAF/1ª fase), nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame ou OMSE, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 111. O candidato convocado para o EAF/1ª fase deverá se apresentar na sua OMSE no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão nomeada pela OMSE, para aplicação do referido exame, disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Das condições de execução dos exames e da avaliação

Art. 112. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada de acordo com os índices mínimos discriminados no art. 113, seguinte, destas Instruções. As condições de execução das tarefas dos EAF, na 1ª e 2ª fases do processo seletivo, são as especificadas a seguir, as quais serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua pelo candidato:

I - flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo;

II - abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

III - corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa;

Art. 113. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

1º dia		2º dia
Número de flexões de braços	Número de abdominais	Corrida livre (12 min)
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

Art. 114. Durante a realização dos EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado solicitar, até o último dia previsto para o EAF/1ª fase ou EAF/2ª fase uma nova oportunidade – exame de aptidão física em grau de recurso, da 1ª ou 2ª fase (EAFGR/1ª fase ou EAFGR/2ª fase) – dentro dos prazos estabelecidos no quadro constante do art. 115, seguinte, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo. Essa nova oportunidade para o exame será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução. O candidato reprovado, em quaisquer desses exames, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado.

Art. 115. Os EAF da 1ª e 2ª fases serão desenvolvidos de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
- EAF/1ª fase	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	flexão de braços e abdominal supra	(a) aplicação do exame iniciando-se no primeiro dia do respectivo período.
- EAFGR/1ª fase		2º dia	- segunda tentativa (se for o caso) de flexão de braços e abdominal supra (b); - corrida.	(b) As tarefas de flexão de braços e abdominal supra poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
- EAF/2ª fase		3º dia	corrida (c)	(c) segunda tentativa da corrida, se for o caso.
- EAFGR/2ª fase				

Observação: tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (EAFGR), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução dos EAF, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização de cada evento; estas etapas deverão ser iniciadas a partir dos primeiros dias dos períodos estipulados no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos realizem os exames e que os prazos sejam cumpridos.

Art. 116. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado (seja na 1ª ou na 2ª fase) ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso.

Art. 117. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à AMAN as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como a relação de faltosos.

CAPÍTULO VII DAS ETAPAS FINAIS DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 118. As quantidades de vagas para matrícula no EIA/QCM constarão do edital de abertura do processo seletivo, obedecendo à sua fixação anual em portaria do EME e distribuição por credos religiosos efetuada pelo DGP.

Art. 119. Não haverá, em qualquer hipótese, reversão de vagas de um credo religioso para outro num mesmo processo seletivo.

Art. 120. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um amplo universo de seleção.

Seção II Da convocação para a 2ª fase do processo seletivo e comprovação dos requisitos pelos candidatos

Art. 121. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na AMAN, o candidato convocado para a 2ª fase – aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas da 1ª fase, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia);

II - Certidão de Casamento Civil, se for o caso (para pastor);

III - documento comprobatório de que se encontra em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar;

IV - documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, cuja cópia tenha sido encaminhada para a inscrição, que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 4º e elaborado segundo um dos modelos contidos nos anexos “A” e “B”;

V - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);

VI - Título de Eleitor e comprovante de votação, ou justificativa de falta, da última eleição que antecede a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos relativas ao período de serviço militar, onde deverá constar o comportamento em que estava classificado por ocasião da sua exclusão da OM; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos relativas ao seu tempo de serviço, onde deverá constar que se encontra classificado, no mínimo, no comportamento “bom”.

Art. 122. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a AMAN. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III

Da efetivação da matrícula

Art. 123. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeções de saúde, exames de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas para os credos religiosos objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 124. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas, conforme o disposto no art. 118, e cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos constantes do art. 4^a, destas Instruções.

Art. 125. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção IV

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 126. É considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião das IS ou ISGR, seja na 1^a ou 2^a fase do processo seletivo, mesmo que tenha sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - não satisfizer aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do processo seletivo, mesmo que sua inscrição tiver sido deferida; ou

III - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida, diretamente ao Comando da AMAN e permanecer arquivado junto à documentação do concurso.

Art. 127. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 128. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à AMAN a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção V

Da desistência da matrícula

Art. 129. É considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado para a matrícula, não se apresentar na AMAN na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo; ou se apresentar após o prazo estabelecido por aquele Estabelecimento de Ensino, no caso dos candidatos da lista de reservas (majoração) convocados em razão da ocorrência de alguma desistência ou inabilitação;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, assinado pelo interessado, conforme modelo estabelecido pela AMAN e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do concurso; este documento deverá ser remetido diretamente àquela Escola; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele estabelecimento de ensino por qualquer motivo, sem autorização.

Art. 130. A desistência da matrícula deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à AMAN, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso. Os candidatos militares devem fazer tal comunicação por intermédio de suas OM.

Art. 131. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da AMAN.

Seção VI

Do adiamento da matrícula

Art. 132. O candidato habilitado à matrícula tem direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, por motivo de saúde própria ou necessidade de caráter particular do candidato, em face do que prescreve o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 133. São motivos para a concessão do adiamento de matrícula:

I - necessidade do serviço, para candidatos militares;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 134. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do estágio; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo ao qual tenha sido submetido; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 135. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na AMAN até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

Art. 136. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da AMAN, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército

Art. 137. Atribuições do DEP.

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EIA/QCM, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual.

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela AMAN.

Art. 138. Atribuições da DFA.

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/EIA/QCM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE.

II - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela AMAN com base nestas Instruções.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Resende-RJ.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Informar à AMAN, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase em cada uma das guarnições de exame.

VII - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 139. Atribuições da AMAN.

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DFA, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por religião, conforme portaria do EME e a distribuição do DGP, e o Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DFA. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, as causas de incapacidade física verificadas nas IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na Internet, os cartões de confirmação de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista no edital do concurso para a realização do EI.

VII - Remeter os cartões de confirmação de inscrição para os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

VIII - Remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE.

IX - Disponibilizar em seu endereço na Internet, os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI.

X - Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e cadernos de respostas, e dos relatórios de aplicação.

XI - Divulgar o gabarito da prova, via Internet (<http://www.aman.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

XII - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização da prova do EI.

XIII - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase, consoante o previsto nestas Instruções.

XIV - Corrigir as provas do EI.

XV - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.aman.ensino.eb.br>).

XVI - Organizar e remeter à DFA e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por religião, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.

XVII - Receber das guarnições de exame os resultados da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.

XVIII - Elaborar e remeter à DFA a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

XIX - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do processo seletivo (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), providenciar:

a) a análise final dos documentos dos candidatos, que comprovem o seu atendimento aos requisitos biográficos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da IS/2ª fase, em todos os candidatos apresentados;

c) a realização do EAF/2ª fase, somente nos candidatos aprovados na IS/2ª fase (ou em ISGR, quando for o caso).

XX - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados, remetendo cópia desse boletim à DFA.

XXI - Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V, do CAPÍTULO VII, destas Instruções.

XXII - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XXIII - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização da prova do EI, da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase, com vistas ao processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DFA.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 140. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos civis e militares aprovados e convocados para se apresentarem na AMAN para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Resende-RJ.

Art. 141. Cabe aos Comandos Militares de Área:

I - apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o material informativo do processo seletivo do EIA/QCM nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes).

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF da 1ª fase aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 142. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 143. Cabe às guarnições de exame:

I - divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da AMAN, nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF);

III - nomear, com base em propostas encaminhadas por suas OMSE subordinadas, supervisionando seus trabalhos, uma Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF) e seus auxiliares (fiscais) para o EI, por OMSE, de acordo com a Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99; na guarnição de exame do Resende-RJ, caberá à AMAN o cumprimento deste dispositivo;

IV - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx); esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados; na guarnição de exame do Resende-RJ, caberá à AMAN esta incumbência;

V - informar à AMAN, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas;

VI - planejar e coordenar a execução da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase, expedindo orientações às OMSE e juntas de inspeção de saúde envolvidas (a serem nomeadas pelo C Mil A), conforme as datas previstas no Calendário Anual do Processo Seletivo;

VII - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da AMAN, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase; as OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

VIII - remeter diretamente à AMAN as atas com os resultados da IS, da ISGR (quando for o caso) e do EAF realizados na 1ª fase, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, informando também os faltosos;

IX - receber, diretamente da AMAN, a relação dos candidatos convocados para a 2ª fase do processo seletivo, e orientá-los quanto ao embarque e deslocamento para a Guarnição do Resende-RJ;

X - coordenar as atividades de embarque e deslocamento dos candidatos selecionados e convocados para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 144. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE).

I - Divulgar o concurso de admissão ao EIA/QCM junto a entidades religiosas localizadas em sua guarnição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes), conforme orientação do Comando da respectiva Guarnição de Exame, informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Receber, da AMAN, instruções complementares para a realização do EI, da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.

III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do concurso, conforme o Calendário Anual do Processo Seletivo, as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, e, ainda, de acordo com instruções complementares da AMAN, particularmente as seguintes:

a) preparar o local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

b) designar os fiscais de sala ou setor;

c) recomendar à(s) CAF que sejam estudadas as falhas observadas em concursos anteriores, a fim de se evitar repetições;

d) receber toda a documentação concernente ao EI, distribuindo-a, quando for o caso, a outras OMSE;

e) responsabilizar-se no sentido de que todos os documentos do concurso, particularmente as provas, permaneçam sempre sob as mais rigorosas condições de sigilo, guarda e segurança;

f) aplicar, por meio da CAF, a prova do EI de acordo com a data e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo, informando diretamente à AMAN quaisquer alterações nos dados originais dos candidatos, zelando pela fiel e rigorosa observância das orientações emanadas daquele estabelecimento de ensino;

g) imediatamente após o encerramento do EI, remeter à AMAN, via postal, por SEDEX, todos os documentos utilizados em sua aplicação e previstos nas instruções expedidas por aquele Estb Ens;

h) manter à disposição dos candidatos o gabarito impresso da prova do EI, para cada um dos credos religiosos objetos do concurso, logo após os receberem da AMAN, os quais deverão ser disponibilizados para consulta até o fim do prazo destinado à entrada de pedidos de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

i) planejar, executar, coordenar e fiscalizar todas as atividades referentes à preparação, aplicação e fiscalização da prova do EI.

IV - Receber e divulgar as relações dos candidatos aprovados no EI, encaminhadas diretamente pela AMAN ou guarnição de exame.

V - Tomar as providências necessárias para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase, ligando-se com a JISE, a JISR e a comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

VI - Remeter à AMAN as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, em quaisquer das etapas do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 130, destas Instruções.

VII - Informar diretamente à AMAN, e de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 145. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro.

I - Divulgar o processo seletivo do EIA/QCM no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à AMAN, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 146. O resultado do concurso de admissão (exame intelectual) de cada processo seletivo, publicado no DOU, terá validade apenas para a matrícula no ano letivo seguinte ao ano da inscrição, de acordo com o calendário constante do respectivo edital de abertura, ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 147. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 148. As demais etapas de seleção de um mesmo processo seletivo – IS e EAF da 1ª e da 2ª fases e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos – terão validade apenas para o período abrangido pelo calendário do processo seletivo ao qual se referir e para a matrícula no EIA/QCM no ano letivo seguinte ao ano da inscrição.

Art. 149. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na AMAN pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 150. Os deslocamentos, alimentação e estadia dos candidatos, durante a realização do concurso e das demais etapas do processo seletivo deverão ser realizados pelo próprio interessado, sem ônus para a União, conforme prevê o subitem “a.” do item de nº “12.” das “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, aprovadas pela Portaria nº 080-DGP, de 20 de novembro de 2000, com as alterações da Portaria nº 029-DGP, de 5 de abril de 2002.

Art. 151. As despesas das OMSE relativas ao processo seletivo serão cobertas mediante repasse de recursos arrecadados com a cobrança das taxas de inscrição. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela AMAN via disquete, CD ou em impressos. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 152. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde), quando necessitarem.

Art. 153. Os candidatos aprovados e convocados para a 2ª fase do processo seletivo terão seu alojamento e alimentação providenciados pela AMAN, e suas despesas com transporte e indenizações deverão ser efetuadas observando-se o disposto no subitem “b.” do item de nº 12, das “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, citadas no art. 150, destas Instruções.

Seção III

Das prescrições finais

Art. 154. Não serão admitidas falhas que possam colocar em risco o sigilo da prova e a segurança dos resultados, em quaisquer das etapas do processo seletivo (elaboração, guarda e correção das provas; controle de IS e EAF; remessa e divulgação dos resultados, etc.).

Art. 155. As ações gerais referentes a cada processo seletivo e à matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP.

Art. 156. Observadas alterações nas condições de saúde e/ou físicas dos candidatos, na IS e/ou no EAF da 2ª fase, o DEP deverá ser informado pela AMAN, via canal de comando. Tais problemas deverão ser encaminhados aos C Mil A, para fins de apuração de causas e responsabilidades junto às OMSE, além de outras providências decorrentes.

Art. 157. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da AMAN, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Anexos:

ANEXO A – MODELO DE DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA CATÓLICA.

ANEXO B – MODELO DE DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA EVANGÉLICA.

ANEXO A

MODELO DE DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA CATÓLICA

(IRCAM/EIA/QCM – IR 60-13 – aprovadas pela Portaria nº 110-DEP, de 14 Ago 06)

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA

Na qualidade de Titular da (Arqui) Diocese deà qual o sacerdote católico romano Pe.está incardinado, atesto para os devidos fins legais que se trata de um sacerdote com bons dotes de idoneidade moral, bom comportamento, não está sob penas canônicas e tem se dedicado ao serviço pastoral, como padre, por mais de três anos. Este mesmo sacerdote cursou com proveito o currículo escolar de Filosofia e Teologia, ambos cursos de nível superior.

Por este mesmo documento autorizo o Pe.a ingressar no Serviço de Assistência Religiosa do Exército.

Ita in fide muneris

.....
local e data

Autoridade eclesiástica

ANEXO B

MODELO DE DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA EVANGÉLICA.

(IRCAM/EIA/QCM – IR 60-13 – aprovadas pela Portaria nº 110-DEP, de 14 Ago 06)

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO E IDONEIDADE DA AUTORIDADE ECLESIASTICA

Na qualidade de Pastor Presidente da Igreja (Convenção das Igrejas)
....., com sede na Rua (Av, etc.)
....., (cidade) Estado,
atesto para os devidos fins legais que o Sr

1º. é pastor desta Instituição Eclesiástica, tendo sido ordenado (consagrado) para Ministério
Pastoral no dia (dia-mês-ano), na Igreja, em
.....(cidade-estado);

2º. é uma pessoa moral, ética e profissionalmente idônea, não tendo incorrido, até o presente
momento, em nenhuma advertência feita pelo Conselho desta Igreja/Denominação;

3º. concluiu com proveito o Curso de Teologia, de nível superior, da
Faculdade/Seminário/Instituto, instituição de formação teológica
mantida por esta Igreja/Denominação (pela Igreja) para
formação de pastores;

4º. exerceu atividades pastorais por mais de três anos, após a conclusão do Curso de Teologia e
a Ordenação Ministerial.

Por fim, conforme autoridade que me outorga os Estatutos da Igreja/Instituição
....., autorizo e libero o Pastor..... a
ingressar no Serviço de Assistência Religiosa do Exército.

Na fé de ofício,

.....
local e data

(carimbo da Instituição ou reconhecimento de firma)

Pr (ou outro título da hierarquia eclesiástica superior ao do candidato).....

Presidente da Igreja (ou outra Instituição Eclesiástica).....

PORTARIA Nº 111-DEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova o Documento Normativo Complementar Referente ao Processo Seletivo de Admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, destinado à matrícula em 2007.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento Normativo Complementar Referente ao Processo Seletivo de Admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), destinado à matrícula em 2007, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 110-DEP, de 13 de outubro de 2005.

DOCUMENTO NORMATIVO COMPLEMENTAR REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES, DESTINADO À MATRÍCULA EM 2007.

(Aprovado pela Portaria nº 111-DEP, de 14 Ago 06)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, a distribuição de vagas, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), destinado à matrícula em 2007.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 021-EME, de 17 Mar 06 – Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007.

b. Portaria nº 110-DEP, de 14 Ago 06 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2007

a. São as constantes da Portaria nº 021-EME, de 17 Mar 06, que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2007, com a seguinte distribuição feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

1) sacerdote católico romano – 03 (três) vagas;

2) pastor evangélico – 01 (uma) vaga.

5. CALENDÁRIO ANUAL

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO EIA/QCM CONCURSO DE 2006 – MATRÍCULA EM 2007

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
01	AMAN	Remessa da proposta do edital de abertura do processo seletivo de 2006-07 (PS/2006-07), para apreciação e aprovação pela DFA.	Até 15 Ago 06
02	DFA	Análise e aprovação da proposta de edital do PS/2006-07, à luz das IRCAM/EIA/QCM, e informação à AMAN.	01 Set 06
03	AMAN	Envio do edital de abertura do PS/2006-07 para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 15 Set 06
04	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase e a constituição das JISE e JISR, para o PS/2006-07.	Até 08 Set 06
05	OMSE	Informar à AMAN o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	
06	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 15 Set a 15 Out 06
07	AMAN	Elaboração, impressão e publicação, pelo <i>site</i> da AMAN na Internet (http://www.aman.ensino.eb.br), do Manual do Candidato, que será remetido como impresso aos C Mil A, guarnições de exame e OMSE.	Até 25 Set 06
08	– C Mil A – RM – Gu de Exame	– Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e entidades religiosas civis, católicas e evangélicas, localizadas em suas respectivas sedes. – Dentro de suas possibilidades, divulgar o processo seletivo junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 15 Set a 15 Out 06
09	– Candidatos – AMAN	Processamento das inscrições.	De 25 Set a 31 Out 06
10	AMAN	Informação aos C Mil A e Gu de Exame do número de candidatos inscritos em suas áreas de responsabilidade.	Até 10 Nov 06
11	Gu de Exame	Designação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à AMAN.	Até 25 Ago 06
12	AMAN	Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos na Gu de Exame e OMSE, por religião.	Até 02 Out 06
13		Remessa, aos candidatos, dos cartões de confirmação das inscrições.	Até 13 Nov 06
14		Elaboração, impressão e remessa das provas do EI às Gu de Exame, juntamente com as relações dos respectivos candidatos inscritos.	
15	Candidatos OMSE	<u>Realização da prova do EI</u> : entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 h.	28 Nov 06
16	AMAN	Divulgação do gabarito das questões objetivas do EI pela Internet.	28 Nov 06
17	OMSE	Remessa, diretamente à AMAN, das provas aplicadas e outros documentos relativos ao EI, por via postal (SEDEX).	29 Nov 06
18	Candidatos	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, de pedidos para revisão da correção de provas.	30 Nov 06
19	AMAN	– Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de provas. – Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. – Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas.	Até 31 Dez 06
20		Divulgação na Internet do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI) e providências para a sua publicação no DOU.	Até 10 Jan 07

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
21	AMAN	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME e conforme sua distribuição por religião, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.	
22	DFA	Informação ao DEP da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com os credos religiosos, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	10 Jan 07
23	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixadas pelo EME e sua distribuição pelo DGP por religião, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase.	Até 26 Jan 07
24		Nomeação das comissões de aplicação do EAF/1ª fase.	
25	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 26 Jan 07
26		Realização da IS/1ª fase e ISGR (esta quando for o caso).	De 29 Jan 07 a 06 Fev 07
27	- Gu de Exame - Candidatos	Realização do EAF/1ª fase, para os aptos na IS/1ª fase, ou em ISGR, se for o caso.	07 a 09 Fev 07
28		Realização do EAFGR/1ª fase.	13 a 15 Fev 07
29	Gu de Exame	Remessa dos originais das atas da IS/1ª fase e do EAF/1ª fase, para a AMAN com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	16 Fev 07
30	AMAN	Remessa à DFA e às Gu de Exame da relação dos candidatos convocados para a 2ª fase do processo seletivo, a ser realizada na Guarnição de Resende-RJ, a cargo da AMAN.	26 Fev 07
31	Gu de Exame	Divulgação e convocação dos candidatos aptos na IS/1ª fase (ou ISGR/1ª fase) e no EAF/1ª fase (ou EAFGR/1ª fase), para comparecerem à 2ª fase do processo seletivo, na AMAN, obedecendo-se aos limites de vagas dos credos religiosos.	
32		Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos aprovados e convocados para a 2ª fase, a se realizar na Guarnição de Resende-RJ.	Até 21 Mar 07
33	- Candidatos	Apresentação dos candidatos convocados na AMAN para a 2ª fase.	26 Mar 07
34	- AMAN	Análise dos originais dos documentos dos candidatos convocados exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	De 26 a 31 Mar 07
35	- Candidatos	Realização da IS/2ª fase e ISGR (esta quando for o caso).	De 26 a 30 Mar 07
36	- AMAN	Realização do EAF/2ª fase para os aptos na IS/2ª fase, ou em ISGR, se for o caso.	29 a 31 Mar 07
37	- Candidatos - AMAN	Realização do EAFGR/2ª fase.	02 a 04 Abr 07
38	Candidatos habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 12 Mar 07
39		Encerramento do processo seletivo.	02 Abr 07
	AMAN	Matrícula e início do ano letivo.	
40		Publicação no DOU da homologação do resultado final do PS 2006-07.	Até 13 Abr 07
41		Remessa à DFA do relatório final do processo seletivo.	Até 20 Abr 07
42	DFA	Análise e remessa ao DEP do relatório final do processo seletivo.	Até 27 Abr 07

LEGENDA:

-AMAN: Academia Militar das Agulhas Negras
-CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
-C Mil A: Comando Militar de Área
-DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
-DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento

-EAFGR/2ª fase: exame de aptidão física em grau de recurso da 2ª fase
-Gu de Exame: Guarnição de Exame
-IS/1ª fase: inspeção de saúde da 1ª fase
-IS/2ª fase: inspeção de saúde da 2ª fase

–DGP: Departamento-Geral do Pessoal
 –EAF/1ª fase: exame de aptidão física da 1ª fase
 –EAF/2ª fase: exame de aptidão física da 2ª fase
 –EAFGR/1ª fase: exame de aptidão física em grau de recurso da 1ª fase

–ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
 –JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
 –JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
 –OM: Organização Militar
 –OMSE: Organização Militar Sede de Exame

Observação: as informações sobre inabilitação ou desistência de candidatos durante a 1ª fase do processo seletivo deverão ser enviadas urgentemente pelas OMSE à AMAN, imediatamente após verificada sua ocorrência.

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Observação: os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

Nº de ordem	Guarnição de Exame cidade – estado da federação	OMSE	Endereço e telefones da OMSE
01	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Rio de Janeiro – RJ	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua S. Francisco Xavier, 267, Maracanã Rio de Janeiro/RJ – CEP 20550-010 Tel (21) 2568-9222 - Fax (21) 2264-0183
02	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) São Paulo – SP	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)	Rua Alfredo Pujol, 681, Santana – São Paulo/SP – CEP 02017-002 Tel (11) 6973-5055 - Fax (11) 2290-0268
03	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) Porto Alegre – RS	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363, Bonfim Porto Alegre/RS – CEP 90040-130 Tel (51) 221-8916 – Fax (51) 226-4809
04	3ª Divisão de Exército (3ª DE) Santa Maria – RS	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM)	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1130, B. Juscelino Kubitschek – Santa Maria/RS CEP 97035-000 Tel (55) 212-2450 Fax (55) 212-4660
05	Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/DE) Belo Horizonte – MG	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH)	Av. Mal Esperidião Rosas, 400, São Francisco – Belo Horizonte/MG CEP 31255-000 Tel: (31) 441-3922 - Fax (31) 441-5775
06	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE) Curitiba – PR	Colégio Militar de Curitiba (CMC)	Praça Conselheiro Tomas Coelho, 1, Tarumã – Curitiba/PR – CEP 82800-030 Tel (41) 267-5750 - Fax (41) 267-7701
07	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) Salvador – BA	Escola de Administração do Exército (EsAEx)	Rua Território do Amapá, 455, Pituba Salvador/BA – CEP 41830-540 RITEx 876-1920 Tel (71) 205-8800 Fax (71) 240-6163
08	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/DE) Recife – PE	Colégio Militar do Recife (CMR)	Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio – Recife/PE CEP 50730-120 Tel (81) 3452-6360 – Fax (81) 3452-6349.
09	Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/DE) Belém – PA	Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM)	Rua João Diogo, 458 (Pça da Bandeira) Comercial – Belém/PA CEP 66015-050 Tel (91) 223-5732 – Fax (91) 225-3576
10	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) Campo Grande – MS	Colégio Militar de Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2800, Santa Catarina – Campo Grande/MS CEP 79115-000 Tel (67) 368-4822 – Fax (67) 368-4839
11	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Fortaleza – CE	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont, s/nº Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60150-160 Tel (85) 445-4600 - Fax (85) 252-5390

Nº de ordem	Guarnição de Exame cidade – estado da federação	OMSE	Endereço e telefones da OMSE
12	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) Brasília – DF	Colégio Militar de Brasília (CMB)	SGAN 902/904 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70790-025 RITEx 850-3511/3512 Tel (61) 328-6664 – Fax (61) 328-6692
13	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Manaus – AM	Colégio Militar de Manaus (CMM)	Rua José Clemente, 157, Centro Manaus/AM – CEP 69010-070 Tel (92) 633-3555/633-3382/633-3282/633-3849 - Fax (92) 234-8081.
14	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (13ª Bda Inf Mtz) Cuiabá – MT	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz)	Av. Lava-Pés, 177, Duque de Caxias Cuiabá/MT - CEP 78 040-010 Tel (65) 623-4044 – Fax (65) 624 4268.
15	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (14ª Bda Inf Mtz) Florianópolis – SC	63º Batalhão de Infantaria Motorizado (63º BI Mtz)	Rua Gen Gaspar Dutra, 831, Estreito Florianópolis/SC – CEP 88 075-100 Tel (48) 248 1965 – Fax (48) 224 1956.
16	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI) Porto Velho – RO	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)	Rua Duque de Caxias, 935 Porto Velho/RO – CEP 78900-040 Tel: (69) 224-1005 Fax (69) 224-1014/221-1014.

7. RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL

a. PORTUGUÊS

1) Redação de laudo, parecer, relatório e dissertação sobre assunto da atualidade, de interesse geral.

2) Interpretação de textos.

3) Conhecimentos da Língua Portuguesa.

a) Ortografia, acentuação e pontuação.

b) A palavra: estrutura, processos de formação, classes, flexão e emprego.

c) O vocabulário: sinônimo, polissemia, contexto, denotação e conotação.

d) Estrutura e organização da frase: coordenação e subordinação.

e) Concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal.

f) Sintaxe de colocação.

g) Vícios e qualidades de linguagem.

b. TEOLOGIA

1) Candidatos evangélicos

a) Teologia Bíblica – Conhecimento bíblico (Antigo e Novo Testamento). Mundo Contemporâneo do Antigo e Novo Testamento (Bibliologia, História e Geografia Bíblica). Hermenêutica. Arqueologia Bíblica. Tipologia.

b) História da Igreja – A contribuição dos povos (romanos, gregos e judeus). As condições religiosas, intelectuais e morais no mundo ao surgir o Cristianismo. História da Igreja Primitiva (até o ano

100 d.C.). História da Igreja Antiga (100 – 590 d.C.). História da Igreja Medieval (590 – 1517 d.C.). História da Reforma e da Contra-Reforma (1517 – 1648 d.C.). História da Igreja Moderna (1648 – 1800 d.C.). O Cristianismo na Europa e nos EUA dos séculos XIX e XX.

c) Teologia Sistemática – Prolegômenos (Doutrina, Escrituras e Teologia). Deus. Angelologia. Antropologia cristã. Hamartiologia. Soteriologia. Cristologia. Pneumatologia. Eclesiologia. Escatologia.

d) Teologia Aplicada – Homilética. Teologia Pastoral. Liderança cristã.

2) Candidatos católicos

a) Sagrada Escritura

b) Introdução – Inspiração dos livros da Bíblia. O cânon dos livros inspirados. Os princípios ou regras da interpretação da Bíblia.

c) Teologia Dogmática – O mistério do Deus vivo: Deus uno e Deus trino. Deus criador: a criação, os anjos, o mundo visível, os homens (antropologia teológica, a queda dos primeiros homens e o pecado original). Cristologia e Soteriologia: o mistério de Jesus Cristo e de sua obra redentora. Mariologia. Eclesiologia (inclusive ecumenismo e missiologia). Os sacramentos. Escatologia: do homem individual e de todas as criaturas, sobretudo da humanidade.

d) Liturgia – Princípios da Liturgia: escritura e leis da celebração litúrgica.

e) Teologia Moral – Moral fundamental. A dignidade da pessoa humana: imagem de Deus, vocação à bem-aventurança, a liberdade do homem, a moralidade dos atos humanos e das paixões, a consciência moral, as virtudes, o pecado. A comunidade humana: a pessoa e a sociedade, a participação na vida social, a justiça social. A salvação de Deus: a lei e a graça (a lei moral); a graça e a justificação. A Igreja, mãe e educadora (magistério e mandamentos da Igreja).

f) Moral especial – Os dez mandamentos (contendo a doutrina social da Igreja).

g) História da Igreja – História da Igreja contemporânea. História da Igreja no Brasil.

h) Direito Canônico – Direito Paroquial. Direito Matrimonial.

c. BIBLIOGRAFIA

A presente bibliografia constitui uma indicação para a elaboração e correção dos itens propostos no Exame Intelectual, não esgotando os assuntos relacionados.

a. Português

– CUNHA, Celso. *Gramática da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: FAE;

– CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 3ª Ed. Nova Fronteira, 2001;

– SACCONI, Luís Antônio. *Nossa gramática*. São Paulo: Atual;

– TERRA, Ernani. *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione.

b. Teologia

1) Para os candidatos evangélicos

– ARCHER Jr., Gleason L. *Merece Confiança o Antigo Testamento?* São Paulo: Vida Nova, 4ª edição, 2003.

- BERKHOF, Louis. *Teologia Sistemática*. São Paulo: Cultura Cristã, 3ª edição, 2001.
- BETTENSON, Henry. *Documentos da Igreja Cristã*. São Paulo: ASTE, 3ª edição, 2004.
- BÍBLIA DE ESTUDO ALMEIDA – Revista e Atualizada. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999.
- BRUCE, F. F. *Merece Confiança o Novo Testamento?* São Paulo: Vida Nova, 3ª edição, 2003.
- CAIRNS, EARLE E. *O cristianismo através dos séculos – uma história da Igreja cristã*. São Paulo: Vida Nova, 2004.
- DREHER, Martin. *Coleção História da Igreja - Volumes 1 a 4*. São Leopoldo: Sinodal.
- FEE, Gordon D. e STUART, Douglas. *Entendes o que lês?* São Paulo: Vida Nova, 2ª edição, 1997.
- FERREIRA, Julio A. *Antologia Teológica*. São Paulo: Novo Século, 2003.
- HÄGGLUND, Bengt. *História da Teologia*. Porto Alegre: Concórdia, 7ª edição, 2003.
- HENRICHSEN, Walter A. *Princípios de Interpretação da Bíblia*. São Paulo: Mundo Cristão, 2003.
- KOEHLER, Edward W. A. *Sumário da doutrina cristã*. Porto Alegre: Concórdia, 2002, 3ª Ed.
- LINDBERG, Carter. *As Reformas na Europa*. São Leopoldo: Sinodal, 2001.
- ROBINSON, Haddon W. *A Pregação Bíblica*. São Paulo: Vida Nova, 1ª edição (atualizada e ampliada), 2003.
- SOTELO, Daniel. *Arqueologia Bíblica*. São Paulo: Novo Século, 2003.
- SCHÜLER, Arnaldo. *Dicionário Enciclopédico de Teologia*. Porto Alegre e Canoas: Concórdia e Ulbra, 2002.
- VIRKLER, Henry A. *Hermenêutica avançada – Princípios e processos de interpretação bíblica*. São Paulo: Vida, 2003.

2) Para os candidatos católicos

- AFUENTES, Rafael Ilano. *Novo Direito Matrimonial*. Rio: Marques Saraiva, 2000.
- AQUINO, Santo Tomás. *Suma Teológica*. Caxias do Sul: Sulina, 1980.
- BECKHÄUSER, Frei Alberto. *Novas mudanças na missa*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.
- CÓDIGO DO DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 1987.
- COLLANTES, Justo. *A Fé Católica: Documentos do Magistério da Igreja*. Rio de Janeiro: Lumem Christi, 2003.
- COMPÊNDIO DO CONCÍLIO VAT II. Petrópolis, 1983.

- DICIONÁRIO DE LITURGIA. São Paulo, Paulinas.
- DICIONÁRIO INTERNACIONAL DE TEOLOGIA DO ANTIGO E DO NOVO TESTAMENTO. Nova Vida 2000. 1992.
- DICIONÁRIOS DE TEOLOGIA (Moral, Espiritualidade, Pastoral, Conceitos Fundamentais de Teologia. Teologia Bíblica. Bíblicos
- DOCUMENTOS VAT II. *Coleção Documentos da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1997.
- DOCUMENTOS DO MAGISTÉRIO DA IGREJA (recomenda-se, particularmente, o estudo dos documentos mais recentes).
- GOMES, Cirilo Folch. *Riquezas da mensagem cristã*. Rio de Janeiro: Ed Lumem Christi, 1981.
- HORTAL, Jesus. *O que Deus uniu*. São Paulo: Loyola, 1983.
- HORTAL, Jesus. *Os sacramentos da igreja na sua dimensão canônico-pastoral*. São Paulo: Loyola, 1987.
- JOÃO PAULO II: Encíclicas. *Documentos da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1997.
- JOÃO XXIII: Documentos. *Col documentos da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1998.
- LATOURELLE. *Teologia da Revelação*. Paulinas, 1973.
- MOSER, Hibório. *O Sacramento do Matrimônio – Guia prático em perguntas e respostas*. Tubarão, 1999.
- PAULO VI: Documentos. *Documentos da Igreja*. São Paulo: Paulus, 1997.
- PRÁXIS CRISTÃ. Vol I, II e III. São Paulo: Paulinas, 1983.
- ROPS, Daniel. *História da Igreja V vol*. São Paulo: Quadrante, 1988.
- SADA, Ricardo et Alfonso Monroy. *Curso de Teologia dos Sacramentos*. Lisboa: Ed. Rei dos Livros, 1991.
- SADA, Ricardo et Alfonso Monroy. *Curso de Teologia Moral*. Lisboa: Ed. Rei dos Livros, 1992.
- SADA, Ricardo et Pablo Arce. *Curso de Teologia Dogmática*. Lisboa: Ed. Rei dos Livros, 1992. (no Brasil, São Paulo: Ed Quadrante).
- SCHMAUS, Michael. *A Fé da Igreja*. Vol VI. Petrópolis: Vozes, 1986, 3ª ed.
- SCHNEIDER, Theodor. *Manual de Teologia Dogmática Vol I e II*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- TEOLOGIA MORAL PARA O III MILÊNIO. Paulinas.
- TRESE, Leo S. *A fé explicada*. São Paulo, Quadrante, 1981.
- VIDAL, Marciano. *Moral de atitudes Vol I, II e III*. Aparecida: Santuário, 1979.
- VV. AA. *ANÁMNESIS*. Col VI Vol. São Paulo: Paulinas, 1991.
- ZONI, M. *Casamentos Nulos: como encaminhar uma causa de nulidade matrimonial ao tribunal eclesiástico*. Aparecida: Santuário, 2000.

PORTARIA Nº 112-DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e nos Estágios Gerais, a cargo do DEP (IRISM/CEEEG - IR 60-18), aprovadas pela Portaria Nº 78-DEP, de 31 Jul 06

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041 – Cmt Ex, de 18 Fev 02, a letra e), do Nr VIII, do Art 1º da Port Nr 761 – Cmt Ex, de 02 Dez 03, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO A às Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e nos Estágios Gerais, a cargo do DEP (IRISM/CEEEG - IR 60-18), aprovadas pela Portaria nº 78-DEP, de 31 de julho de 2006, no que se refere ao evento 04, que passa a ter a seguinte redação “Entrada na DPEP dos Currículos Desportivos dos candidatos aos Cursos de Instrutor de Educação Física, Mestre D’Armas e Monitor de Educação Física” (NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-DEP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Altera as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/11º BI Mth IR 60-16).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port Nr 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, a letra e), do Nº VIII, do Art 1º da Port Nr 761 - Cmt Ex, de 02 Dez 03, resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/11º BI Mth IR 60-16), aprovadas pela Port nº 34-DEP, de 30 Mar 06, dando nova redação aos art. 2º, 6º, 10, 11, 12 e 14 e acrescentando às mesmas o **ANEXO D** – Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física (NREAF), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fontes de referência:

.....
VI - Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa
.....

b) Suprimido
.....

Art. 6º O processamento da inscrição se realiza da seguinte forma:

I - para oficial e sargento do Exército Brasileiro:
.....

b) o comandante da OM, de posse do requerimento:

.....
- providencia a aplicação do Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP);

Art 10. O Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP) e o Exame de Aptidão Física Definitivo (EAFD) serão realizados de acordo com o **ANEXO D** a estas instruções.

Parágrafo único. Caso a OM do candidato não possua os meios ou esteja impossibilitada de constituir a comissão de aplicação, deverá comunicar ao escalão superior e solicitar a execução do EAFP em outra OM.

Art 11. Suprimido

Art 12. Suprimido.

.....
Art 14. Suprimido

ANEXO D

Normas para a Realização do Exame de Aptidão Física (NREAF) para matrícula nos cursos do 11º BI Mth

1. O Exame de Aptidão Física (EAF) dos candidatos aos cursos do 11º BI Mth será realizado em duas fases: preliminar (EAFP) e definitiva (EAFD).

2. O EAFP será realizado na OM de origem do candidato e constará de:

a. análise da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI) prevista na Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação, do EME, sendo considerados aptos os candidatos que tenham obtido suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), no último Teste de Aptidão Física (TAF) que antecede à data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM;

b. provas de subida na corda vertical e sustentação na barra fixa, nas condições estipuladas neste documento.

3. Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

a. tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere a letra a. do nº 2. acima, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

b. servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

4. O candidato só poderá realizar os testes ou provas de aptidão física após ter sido considerado apto em IS;

5. Será considerado INAPTO o candidato que não atingir o índice mínimo em qualquer prova ou que não tenha obtido a suficiência no PBD, nas condições referidas anteriormente.

6. Condições para a realização das provas de sustentação na barra e subida na corda vertical:

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	IDADE	PADRÃO MÍNIMO
1º	1. Sustentar-se na barra fixa	Uniforme de treinamento físico. Posição inicial: pegada na barra em pronação e braços distendidos. A contagem do tempo iniciará quando o candidato, realizando uma flexão de braço, ultrapassar a barra com o queixo. A posição deverá ser mantida, sem apoiar o queixo.	Todas	35 seg
2º	2. Subir em uma corda vertical.	Uniforme 4º A ou correspondente. É permitido o auxílio dos pés somente quando ambas as mãos ultrapassarem 3 (três) metros da marca inicial, que deverá ser previamente demarcada. Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior, demarcada a 1,90 m do solo, não sendo permitido saltar para segurar a corda. O padrão mínimo será considerado atingido depois da ultrapassagem das 2 (duas) mãos.	Todas	6 metros

7. O EAFD será aplicado, em todos os candidatos, pelo 11º BI Mth, após a apresentação dos mesmos, antes da efetivação da matrícula, e constará de:

a. provas de subida na corda vertical e sustentação na barra fixa, nas condições estipuladas neste documento;

b. prova de corrida de 12 minutos, tendo como padrão mínimo a suficiência no PBD, de acordo com a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação, do EME.

8. Aos candidatos que não atingirem o padrão mínimo, em uma ou mais provas, será facultada uma 2ª tentativa, com intervalo de 24 horas entre o término da 1ª e o início da 2ª, nas mesmas condições de execução.

9. As provas do EAF têm caráter impeditivo para matrícula, no caso de não ser atingido qualquer dos padrões mínimos exigidos.

10. O EAFP e o EAFD, deverá ser realizado por comissão nomeada em boletim, a qual deverá:

a. ser constituída de 3 (três) oficiais, dos quais, pelo menos um, sempre que possível, com o Curso de Instrutor da EsEFEx; e

b. elaborar uma Ata do EAF, com os resultados individuais e as condições em que foram realizadas as provas, assinada por todos os membros e publicada em boletim.

10. Os candidatos ao Curso Avançado de Montanhismo, realizarão, também, em seqüência às provas do EAFD, uma marcha a pé, sem caráter eliminatório, visando apenas atender aos objetivos da avaliação diagnóstica, nas condições a seguir:

DIA	PROVA	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	IDADE	PADRÃO MÍNIMO
3º	3. Marchar 10 Km	Uniforme 4º A ou correspondente. Equipamento pesando, no total, 15 Kg. O candidato deverá percorrer toda a distância em circuito misto, com aclives e declives. Serão admitidas paradas ou a execução de trechos no passo acelerado.	18 – 25 26 – 33 34 – 39 40 – 45 46 - 49	80 min 85 min 90 min 95 min 100 min

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 043-DCT, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2106/06 – Carabina de Pressão, Modelo 1000, Calibre 4,5 mm.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 12, do Art 7º, da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e a alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEX) nº 2106/06, relativo à Avaliação Técnica na qual a **CARABINA DE PRESSÃO, MODELO 1000, CALIBRE 4,5 MM**, fabricado pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC**, considerado **NÃO CONFORME**, por não atender às prescrições das normas NE-CBC SUL Nº FA-004 e ASTM-F589-00.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 044-DCT, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Homologa o RETEX nº 2107/06 - Carabina de Pressão, Modelo 1000X, Calibre 4,5 mm.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 12, do Art 7º, da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 - IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e a alínea b) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL (RETEX) nº 2107/06, relativo à Avaliação Técnica na qual a **CARABINA DE PRESSÃO, MODELO 1000X, CALIBRE 4,5 MM**, fabricado pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC**, considerado **NÃO CONFORME**, por não atender às prescrições das normas NE-CBC SUL Nº FA-004 e ASTM-F589-00.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA 029 Nº-SG/3.3, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

DOBRADO MILITAR - Autorização.

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com suas necessidades e conveniências:

DOBRADO	AUTOR
GEN MARIUS LUIZ TEIXEIRA NETO	3º SGT MUS MARCOS MENDES DA SILVA
GEN FERNANDO SÉRGIO GALVÃO	2º TEN MUS JORGE EVANDRO DE MORAES CORTINHAS
CEL INF JOMAR NASCIMENTO TELLES (O COMANDANTE PIONEIRO)	3º SGT MUS ITAMAR ELIZEU

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a situação de adido de Oficial-General.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

ALTERAR

a situação de adido do General-de-Brigada Combatente TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO, do Comando do Exército, da Escola Superior de Guerra para o Comando Militar do Leste.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2006 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº1.048/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de Militar para compor a delegação brasileira na 27ª Sessão do Grupo de Trabalho B (WGB).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR, o Tenente Coronel PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO, da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, para compor a delegação brasileira na 27ª Sessão do Grupo de Trabalho B (WGB), Parte II, organizado pelo Secretariado Técnico Provisório da Organização para o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares, a ser realizada na cidade de Viena, Áustria, no período de 26 de agosto a 09 de setembro de 2006, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 9 de agosto de 2006 – Seção 2)

PORTARIA Nº 1.049/SELOM/MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de membros do Comitê Gestor do “Projeto SOLDADO-CIDADÃO”.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar como membros do Comitê Gestor do “Projeto SOLDADO-CIDADÃO” os seguintes militares:

.....

Vice- Presidente

General-de-Divisão WALTER PAULO, Diretor do Departamento de Mobilização;

.....
SEORI/MD

Coronel de Artilharia QEMA EDISON LUIZ DA ROSA;

.....
COTER/EB

Coronel de Artilharia QEMA JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO;

.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria revoga o contido na Portaria nº 535/SELOM/MD, de 11 de abril de 2006, publicada no DOU nº 71, de 12 de abril de 2006, a partir da presente data.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2006 – Seção 2)

PORTARIA Nº 1.058 /SPEAI/MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militar para missão militar transitória, que consiste no desempenho da função de Observador Militar no Escritório das Nações Unidas no Timor-Leste (UNOTIL).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Tenente-Coronel de Infantaria ROGÉRIO FRANCO ROZAS, do Comando do Exército, para missão militar transitória, que consiste no desempenho da função de Observador Militar no Escritório das Nações Unidas no Timor-Leste (UNOTIL), por um período aproximado de doze meses, com início previsto para a primeira quinzena de agosto de 2006.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2006 – Seção 2)

PORTARIA Nº 1.071/EMD/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Constituição de Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos incisos III, VI, IX e XIX do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir dois Grupos de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com a finalidade de elaborar publicações doutrinárias do Estado-Maior de Defesa.

Art. 2º Os GT serão compostos pelos seguintes militares:

I - GT para elaboração da Diretriz de Planejamento para Operações Combinadas:

do Ministério da Defesa:

-
- Cel Cav ANTÔNIO AUGUSTO VIANNA DE SOUZA;
 - Cel Eng WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES;
 - Ten Cel Inf EDMUNDO PALAIA NETO;
 - Ten Cel Art RENATO GONÇALVES LEITE;
-

do Comando do Exército:

- Ten Cel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO; e
 - Ten Cel Inf GILBERTO BARBOSA MOREIRA.
-

II - GT para elaboração da Doutrina de Coordenação e Controle do Espaço Aéreo em Operações Combinadas:

do Ministério da Defesa:

-
- Ten Cel Cav LEONARDO RAMALHO RODRIGUES ALVES;
 - Ten Cel Art MARCO ANTONIO SOUTO DE ARAUJO;
-

- Ten Cel Com MARCELO FONTANARI DE CARVALHO;

.....

do Comando do Exército:

- Ten Cel Art JEFFERSON LAGES DOS SANTOS; e
 - Ten Cel Eng ANDRÉ LUIZ SILVEIRA.
-

Art. 3º O Coordenador de GT poderá autorizar a participação em reuniões de convidados especialmente qualificados, atendendo a prévia solicitação de membro do respectivo Grupo, desde que o fato não onere o Ministério da Defesa.

Art. 4º Os GT deverão concluir os trabalhos até 9 de março de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2006 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.029/SEORI/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Dispensa de Militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR, o T1 QM 00-15 JOSÉ RÔMULO RANGEL GOMES de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 1º de agosto de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 9 de agosto de 2006 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY, da D S, e o Ten Cel QMB EDISON FERREIRA CARNEIRO, da D Mnt, para participar da Comissão de Negociação para Aquisição de VBC Leopard 1A5 (Atv W 06/030), a realizar-se na cidade de Berlim, na Alemanha, no período de 21 a 25 de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 502, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf ROGÉRIO FRANCO ROZAS.

PORTARIA Nº 504, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap Cav CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ, da EsAO, a freqüentar o **UN Military Observer Course**, a realizar-se na Cidade de Kingston, no Canadá, no período de 6 de setembro a 5 de outubro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a sua remuneração no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 505, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf PAULO CÉSAR PRANDEL, da AMAN, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Formação de Oficiais da Academia da Força Aérea a Madri, na Espanha, Nápoles e Roma, na Itália, Moscou, na Rússia, Pequim, na China, e Istres, na França, no período de 10 a 24 de setembro de 2006, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 506, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Com JOSÉ AUGUSTO BOGNONI LÓS REIS, do Cmdo 18ª Bda Inf Fron, a freqüentar o **United Nations Integrated Mission Staff Officers Course (UNIMSOC)**, a realizar-se no **Pearson Peacekeeping Centre**, em Cornwallis, Nova Escócia, no Canadá, no período de 11 de setembro a 3 de novembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a sua remuneração no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTARIA Nº 507, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para participar do Intercâmbio de Cooperação de Especialistas sobre a Doutrina de Emprego das Operações Psicológicas (Atv X 06/033), a realizar-se no Fort Bragg, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 15 de setembro de 2006:

- Ten Cel Inf LUCIANO MENDES NOLASCO, do EME;
- Ten Cel Art EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA, do Dst Op Psico;
- Cap Inf ROGERIO FONSECA FIGUEIREDO, do Dst Op Psico; e
- 1º Ten QCO CLAUDIO HERBERT NINA E SILVA, do Dst Op Psico.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 508, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS ELCIO SILVEIRA FRANCO e o Cel Cav CARLOS ROBERTO MARTINS, ambos da ECEME, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval (Atv X 06/057), à Inglaterra, França e Portugal, no período de 16 a 26 de setembro de 2006, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 509, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em reunião de trabalho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav MARCIO GONDIM EICKHOFF, do C I Bld, para participar da Reunião do Subgrupo de Emprego do Clube Leopard (Atv X 06/026), a realizar-se na cidade de Oslo, na Noruega, no período de 18 a 23 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 510, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em reunião de trabalho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QMB PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES, e o Cap QEM LUIZ CYRILLO AQUINO CAMPOS, ambos do Pq R Mnt/3, para participar da Reunião do Subgrupo de Aperfeiçoamento Técnico do Clube Leopard (Atv X 06/025), a realizar-se na cidade de Kiel, na Alemanha, no período de 26 a 29 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 511, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda JULIO DE AMO JUNIOR, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld, para freqüentar o **Senior Mission Leader Course**, a realizar-se no **Center for International Peace Operations**, na cidade de Berlim, na Alemanha, no período de 21 de agosto a 1º de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 512, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de comandante de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a nomeação para o cargo de Diretor do Hospital de Campanha (Rio de Janeiro – RJ), efetuada por meio da Portaria nº 348, de 19 de junho de 2006, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 120, seção 2, de 26 de junho de 2006, por necessidade do serviço, "**ex officio**" do Maj Med GERALDO JORGE CAVALCANTE JUNIOR.

PORTARIA Nº 513, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Chefe do Hospital de Campanha (Rio de Janeiro - RJ), o Cel Med PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 514, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Art MÁRIO CÉSAR LIMA DE AMORIM.

PORTARIA Nº 516, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Cav LUIS VICENTE DE MOURA ALVES.

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cel Int JOSE MARIA FERNANDES DE AMORIM.

PORTARIA Nº 518, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO ROBERTO SALES BATISTA.

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Eng GERALDO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA.

PORTARIA Nº 520, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior sem efeito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do 1º Sgt Inf JOÃO MARCELO DE CAMARGO MOTA, da EASA, para frequentar o Curso de Operações Contra-Drogas (Atv V 06/086), a realizar-se no Forte Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 3 (três) meses e início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2006, conforme a Portaria nº 419, de 12 de julho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 21 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 521, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Cav **SÉRGIO LUÍZ GRITZENCO DO NASCIMENTO**, do 1º R C Mec, para frequentar o Curso de Operações Contra-Drogas (Atv V 06/086), a realizar-se no Forte Benning, Georgia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 3 (três) meses e início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 275, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 275, de 23 de maio de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 21, de 26 de maio de 2006, relativa à designação do Gen Div **RENATO INDIO DA COSTA LEMOS**, do DGP, e do Gen Div **GILBERTO ARANTES BARBOSA**, do Cmdo 6ª RM, para participar do 6º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXIV, a realizar-se no período de 4 a 8 de junho de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... no período de 4 a 8 de junho de 2006 ..." **LEIA-SE**: "... no período de 6 a 9 de junho de 2006 ...".

Brasília, 26 de junho de 2006.

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 357, de 23 de junho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 30 de junho de 2006, relativa à designação do Ten Cel Eng **JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA**, do B Es Eng, para participar do Exercício de Operações de Manutenção da Paz Sul (Atv X 06/088), a realizar-se na Lima, no Peru, no período de 31 de julho a 1º de agosto de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... no período de 31 de julho a 1º de agosto de 2006 ..." **LEIA-SE**: "... no período de 2 a 4 de agosto de 2006 ...".

Brasília, 12 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 358, de 23 de junho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 26, de 30 de junho de 2006, relativa à designação do Gen Div AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, do Gab Cmt Ex, para participar do Exercício de Operações de Manutenção da Paz Sul (Atv W 06/014), a realizar-se na Lima, no Peru, no dia 1º de agosto de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... no dia 1º de agosto de 2006 ..." **LEIA-SE:** "... no período de 2 a 4 de agosto de 2006 ...".

Brasília, 12 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 360, de 23 de junho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 7 de julho de 2006, relativa à designação do Ten Cel QEM ANTONIO REAL MARTINS JUNIOR, do D C T, para realizar Visita de Intercâmbio à **Oficina de Investigación y Desarrollo del Ejército** (Atv X 06/017), na cidade de Lima, no Peru, no período de 4 a 6 de julho de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... no período de 4 a 6 de julho de 2006 ..." **LEIA-SE:** "... no período de 4 a 6 de setembro de 2006 ...".

Brasília, 31 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 361, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 361, de 23 de junho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 27, de 7 de julho de 2006, relativa à designação do Cel Eng RENATO MARCOS, do C O Ter, para participar do Exercício de Operações de Manutenção da Paz Sul (Atv X 06/046), a realizar-se na Lima, no Peru, no período de 30 de julho a 4 de agosto de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... no período de 30 de julho a 4 de agosto de 2006 ..." **LEIA-SE:** "... no período de 2 a 4 de agosto de 2006 ...".

Brasília, 12 de julho de 2006.

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 12 de julho de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 21 de julho de 2006, relativa à designação do Cel Cav FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA e o Cel Inf LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ, ambos do EME, para participar da Visita de Intercâmbio de Informações Doutrinárias ao Centro de Estudos Estratégicos do Exército (Atv X 06/037), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 9 a 11 de agosto de 2006.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... no período de 9 a 11 de agosto de 2006 ..." **LEIA-SE**: "... no período de 29 a 31 de agosto de 2006 ...".

Ainda no presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... Cel Cav FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA ..." **LEIA-SE**: "... Cel Inf WALTER RIBEIRO BENVINDO ...".

Brasília, 24 de julho de 2006.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "*ex officio*", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "*ex officio*", sem indenização à União Federal, a contar de 29 de junho de 2006, o 1º Ten Art (018779763-4) ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 170-DGP, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "*a pedido*", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "*a pedido*", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Eng (020474614-3) RICARDO ALVES VIEIRA MARTINS e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 171-DGP, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "*ex officio*", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "*ex officio*", sem indenização à União Federal, a contar de 17 de julho de 2006, o Cap QEM (011387934-0) ALESSANDRO DIAS GONÇALVES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 178-DGP, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar de 30 de junho de 2006, o 1º Ten QEM (010067995-0) DIOGO PELIGRINELLI DUTRA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 179-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II e art. 116, inciso I e art. 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de julho de 2006, o Maj QMB (018745283-4) JOSÉ WILSON RAMOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 180-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 29 de junho de 2006, o 1º Ten QEM (013049894-2) JOÃO RICARDO BONAFÉ PAES DOS SANTOS, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 182-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 30 de junho de 2006, a 1º Ten Med (013180984-0) REJANE DE LIMA FRUSCA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 183-DGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 1 de agosto de 2006, o 1º Ten QEM (013049184-8) MARCELO BARROS DA CUNHA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 205-SGEx, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	011399844-7	MARCOS BARBOSA SILVA	07 Fev 05	57º BI Mtz (ES)
Cap Inf	011398874-5	RAPHAEL ALVES RESENDE	07 Fev 05	52º BIS
Cap Med	014823602-9	REGINA LUCIA MOURA SCHENDEL	26 Jan 06	Pol Mil Rio Janeiro
Cap Med	013095984-4	RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS GRIPALDI	26 Jan 06	H Gu Florianópolis

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	020370694-0	TEMISTOCLES DA ROCHA TORRES	16 Fev 00	2º BIS
1º Ten Inf	011479174-2	ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL	06 Fev 06	26º BI Pqdt
1º Ten Inf	011483024-3	EBER MYRA DE MORAES	06 Fev 06	16º BI Mtz
1º Ten Inf	092564644-0	FABIO ANICETO DA FONSECA	06 Fev 06	23º BI
1º Ten Dent	042031794-3	FÁBIO NAVARRO DEL GÁUDIO	12 Fev 06	EsSA
1º Ten Inf	011479514-9	GUSTAVO MARTINS PEIXOTO	06 Fev 06	16º BI Mtz
1º Ten Inf	030984994-1	RODRIGO DIONIZIO GIACOMELLI	06 Fev 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Mus	101414993-2	GREGÓRIO DOS SANTOS MORAES	27 Abr 92	2º BIS
1º Sgt Inf	059054393-0	VALDIR RIBEIRO	31 Jan 97	H Ge Curitiba
2º Sgt Inf	043443664-8	ALCIMAR ALVES DA SILVA	02 Mar 05	CPOR/PA
2º Sgt Inf	099970643-5	ALENCAR FRANK DA SILVA	15 Jun 05	CMCG
2º Sgt Sau	019602043-2	ALEX BORGES DE OLIVEIRA	30 Jan 02	HCE
2º Sgt Inf	043432684-9	CÁSSIO GALEGO MRAD	25 Jan 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Eng	043462134-8	FRANCISCO RUBENS DE SOUSA PEREIRA	15 Mar 06	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Inf	043413684-2	FRANSÉRGIO DA COSTA VAZ	26 Jan 05	CPOR/R
2º Sgt Eng	042017154-8	JOSÉ FERNANDO GONÇALVES	29 Jan 03	2º BEC
2º Sgt Inf	101097224-6	JÚLIO CÉSAR CORREIA RIBEIRO	02 Mar 05	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Com	042043194-2	MADSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	03 Maio 03	32º BI Mtz
2º Sgt Cav	041992594-6	MARCOS PATROCÍNIO	31 Dez 01	1º RCC
2º Sgt Inf	043444744-7	ROSIVALDO MENEZES MENDONÇA	25 Jan 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	101055024-0	VANDERLEI JOVANE BRONDANI	15 Mar 01	Cia Cmdo 6ª RM
3º Sgt Eng	043473394-5	ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA	26 Ago 05	7º BE Cnst
3º Sgt Mus	052154874-3	ALEXANDRE KLAUBERG	06 Fev 03	23º BI
3º Sgt Mus	011455524-6	ALEXANDRE SERGIO	12 Mar 06	57º BI Mtz (ES)
3º Sgt Inf	043497764-1	ANDERSON DE SOUZA EPAMINONDAS	01 Mar 06	57º BI Mtz (ES)
3º Sgt Inf	102870474-8	ANDRÉ DA SILVA CARDOSO	04 Jan 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Mus	052230244-7	CLAUDENILSON PINHEIRO DA COSTA	09 Mar 05	23º BI
3º Sgt Eng	021605104-5	CRISTIANO DE FARIA BARONI	15 Mar 06	2º BEC
3º Sgt Mus	123957414-6	DENIVAL CELESTINO DA SILVA	11 Fev 02	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt Mus	052154234-0	EDSON LUIZ FERREIRA	30 Jan 02	23º BI
3º Sgt Mus	043449534-7	ELDER GERALDO DA SILVA SANTOS	15 Mar 06	11º BI Mth
3º Sgt Corn/Clarim	052248274-4	ELIAS RODRIGUES ALVES	09 Mar 05	23º BI
3º Sgt Inf	011484364-2	GIBSON DE ALMEIDA COSTA	03 Mar 04	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt MB Mec Auto	013008044-3	HEITOR DE SÁ RODRIGUES	01 Mar 06	DC Mun
3º Sgt Com	113918994-6	JÚLIO CÉSAR MACEDO	15 Mar 06	7º CSM
3º Sgt Mus	085871843-0	MANOEL NAZARENO PEREIRA PINHEIRO	04 Ago 01	Cia Cmdo CMO
3º Sgt Inf	043498094-2	MELQUIZEDEC DE ANDRADE PIMENTEL	14 Jun 06	27º BI Pqdt
3º Sgt Inf	043493924-5	MURILO CESAR DA SILVA	26 Jul 06	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	043473994-2	ODILON ALVES DO CARMO	29 Maio 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Mus	011412134-6	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA	09 Mar 05	1º BI Mtz (ES)
3º Sgt Com	033394574-9	UILSON RUDINEI NERES TEIXEIRA	01 Mar 06	3º GAC/AP
3º Sgt Mus	053543884-0	VILMAR RIBEIRO JUNIOR	15 Mar 06	23º BI
3º Sgt Mus	052234854-9	WEBER ALESANDRO GOMES	09 Mar 05	23º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	112718604-5	FLÁVIO VIEIRA VELOSO	30 Jan 02	DAProm
Cb	014897373-8	ROBERTO PEDRO DOS SANTOS	08 Out 97	HCE

PORTARIA Nº 206-SGEx, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Com	032832522-0	CÍCERO ROSA PRESTES FILHO	28 Mar 04	CIE
Maj Dent	014973823-9	ROBERTO LUIZ GONÇALVES PEREIRA	22 Jan 05	OCEX
Maj Inf	047672292-1	ROBERTO MOUTELLA PIMENTA	04 Mar 04	EsPCEX
Maj QCO	025340193-9	RONALDO MEDEIROS LOPES	18 Fev 04	CIAvEx
Cap Inf	020022614-0	ANTONIO LUIZ REBOREDO	18 Fev 06	11º BI Mth
Cap Int	014685423-7	ARILSON DA SILVA BASTOS JUNIOR	18 Fev 06	CMJF
Subten Inf	047835653-8	JORGE LUIZ CREMONTI FILHO	28 Jan 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
Subten Inf	047742223-2	LUIZ CARLOS RODRIGUES	28 Jan 06	57º BI Mtz (ES)
1º Sgt Inf	042123573-0	ANDRÉ LUIZ MARINHO	20 Abr 06	10º BI
1º Sgt MB Mec Auto	043790333-9	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	29 Jan 03	15º B Log
1º Sgt Inf	085780663-2	CICERO NASCIMENTO NETO	03 Mar 06	Cmdo Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Inf	016546652-5	EDUARDO DUARTE COELHO	28 Jan 06	16º BI Mtz
1º Sgt Inf	030502594-2	FRANCISCO MARCIONILIO GUEDES SALDANHA	05 Fev 06	58º BI Mtz
1º Sgt Inf	049702213-7	HENRY CHARLLES LIMA DA SILVA	28 Jan 06	16º BI Mtz
1º Sgt Inf	049871943-4	HERMES EMILTON PORFIRIO	21 Maio 06	B Adm Ap/ 1º RM
1º Sgt Mus	047622053-8	JÉSUS PASCOAL JUNIOR	24 Dez 03	EsSA
1º Sgt Eng	049700713-8	JUCENEI MEINE	10 Mar 06	7º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	019252573-1	MARCELO BARBOSA CHAVES	23 Fev 06	EsMB
1º Sgt Com	036721533-2	OSVALDO DO NASCIMENTO CANABARRO	01 Jul 05	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Inf	059067623-5	SANDRO SOARES	28 Jan 06	23º BI
2º Sgt Mus	127494383-4	FIDELIS SIGMARINGA BARROZO DA SILVA	14 Jan 06	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Mus	105111583-8	VAGNER VOLPATO	28 Jan 05	16º BI Mtz
3º Sgt QE	118126953-9	ADÃO PEREIRA DA SILVA	13 Maio 06	DAProm
3º Sgt QE	018570993-8	ALBINO COSTA FILHO	05 Fev 06	1º BI Mtz (ES)
3º Sgt QE	059075593-0	AMAURI GASPAR VIEIRA	28 Jan 06	63º BI
3º Sgt QE	030543384-9	ANTÔNIO CARLOS DE AQUINO BATISTA	03 Fev 06	19º R C Mec
3º Sgt QE	022981033-8	DESIDÉRIO APARECIDO JUNIOR	17 Mar 06	37º BIL
3º Sgt QE	030507134-2	HELIO WILSON OLIVEIRA	02 Abr 06	3º GAC/AP
3º Sgt QE	030539644-2	JOALVECIR WINCKLER DA SILVEIRA	29 Jan 06	27º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	030512704-5	JOÃO CARLOS DOS SANTOS	27 Fev 06	3º GAC/AP
3º Sgt QE	075938513-1	JOSÉ NELSON DA SILVA JÚNIOR	01 Fev 04	24ª CSM
3º Sgt QE	070331273-6	LUIZ CARLOS DE FREITAS	28 Jan 01	Cia Cmdo CMNE
3º Sgt QE	097141343-0	MANUEL NANTES DOS SANTOS	14 Abr 06	Cia Cmdo CMO
3º Sgt QE	118132363-3	PAULO HENRIQUE DUARTE	13 Maio 06	DAProm
3º Sgt QE	030508764-5	PAULO ROBERTO DORNELES	29 Jan 06	3º GAC/AP
3º Sgt Mus	059067543-5	RENE LABES	28 Jan 06	23º BI
3º Sgt QE	030503834-1	SANDRO LUIZ DREIFKE	11 Maio 06	3ª Cia Com Bld
Cb	094443853-0	JURANDIR CECILIO BEZERRA	11 Fev 02	17º B Fron

PORTARIA Nº 207-SGEx, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	011289742-6	HAROLDO BEZERRA AMORIM	07 Fev 06	44º B I Mtz
Ten Cel Eng	019983541-4	DAINLER BRANDÃO LOPES	16 Jul 06	D Patr
Ten Cel Dent	053812662-4	ELY DECOL DOS SANTOS	06 Jan 06	HFA
1º Ten QAO Adm G	034517222-5	LUIZ PAULO WEBER	09 Jan 06	Cmdo CMP
1º Ten QAO Adm G	025182342-3	PEDRO DE MEDEIROS	01 Ago 06	5ª CSM
2º Ten QAO Mnt Com	013478422-2	WALKIR PEREIRA	06 Fev 06	DCEM
Subten Mus	014839282-2	HERVALINO ANTONIO JOSE FILHO	01 Fev 06	57º BI Mtz (ES)

PORTARIA Nº 208-SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Com	018869902-9	BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO	6º CTA
Ten Cel Cav	094282232-1	LEONARDO PFEIFER MACEDO	10º R C Mec
Maj Inf	018651513-6	ALEXANDRE TARTA	23º BI
Cap QMB	020368854-4	CÉSAR DE OLIVEIRA SOARES	Pq R Mnt/6

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	018459063-6	MARCO ANTÔNIO MOREIRA SANTOS	CIGS
1º Ten QAO Mnt Com	013472822-9	JEFERSON RIBEIRO SAMPAIO	5º CTA
Subten Com	057273742-7	ADIMIR ANTONIO KOZAK	7º CTA
Subten Inf	043803843-2	ROBERTO SILVA DE SOUSA	5º CTA
1º Sgt Com	041953464-9	CLOVIS FRANCO DE OLIVEIRA FILHO	5º CTA
1º Sgt Art	049791913-4	DALMO DAULEY MELLO	5º CTA
1º Sgt Inf	052057834-5	EDSON BRAS GRISOSKI	23º BI
1º Sgt Inf	018561533-3	JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO	2ª ICFEx
1º Sgt MB Mnt Auto	020383884-2	JOSÉ NILSON ALVES DE SENA	18º GAC
1º Sgt Art	030508684-5	LAURO LIBERTO WACHHOLZ	3º GAC AP
1º Sgt Inf	101029534-1	LUIZ HENRIQUE FRANÇA MOURA	CIGS
1º Sgt Com	049892713-6	MARCELO BRITO DE ANDRADE	5º CTA
1º Sgt Inf	036791693-9	MARCO AURÉLIO GOETTERT	CIGS
1º Sgt Mnt Com	019252813-1	ONOFRE ARARIPE FILHO	5º CTA
2º Sgt Com	033205934-4	ALCEMAR JOSÉ SALIN	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Com	042016214-1	ALEXANDRE DA SILVA CARDOSO	CIGS
2º Sgt Int	011284654-8	AMÉRICO ALEXANDRE RIBEIRO NETO	11º GAA Ae
2º Sgt Inf	052133754-3	ANGELO MIGUEL MORETTI	23º BI
2º Sgt Inf	092576974-7	BARNABE GOMES RIBEIRO	6º CTA
2º Sgt Inf	030965584-3	CHARLES GUSTAVO BERTUOL	23º BI
2º Sgt Com	033231294-1	DANILO TARGINO DE SOUZA CHAVES	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Inf	085863333-2	EDILSON PINTO VINHOTE DE ARAUJO	53º BIS
2º Sgt Inf	041990774-6	JEFERSON CANIATO DA PAIXÃO	Cia Cmdo CML
2º Sgt Com	043413844-2	JOÃO PEDRO CORDEIRO XAVIER	4ª Cia Com
2º Sgt Inf	085868793-2	JOÃO PEREIRA DE CARVALHO	CIGS
2º Sgt MB Mnt Auto	019603583-6	JOSÉ VANDIR SOUSA SILVA	10º D Sup
2º Sgt Inf	041993764-4	LEANDRO DAMIAN CRISTOFARI	CIGS
2º Sgt Cav	059146873-1	LUIS ALBERTO LOEWENSTEIN	5º CTA
2º Sgt Com	042043194-2	MADSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	32º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	011193094-7	MARCELO XAVIER BARROS DINIZ	20º RCB
2º Sgt Inf	041992644-9	MIGUEL CIRINO PEREIRA	23º BI
2º Sgt Int	062316514-9	PAULO CESAR PAIM	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	042017714-9	REGINALDO DA COSTA	3º BI
2º Sgt Inf	049886013-9	ROBERT FALCI E SILVA	32º BI Mtz
2º Sgt Com	031870794-0	ROBERTO RAMOS	3º B Com
2º Sgt Com	041997284-9	SIDINEI ROGÉRIO MORANDI	5º CTA
3º Sgt MB Mnt Auto	031942194-7	ALESSANDRO CÔLVERO COSTA BEBER	2º B Fron
3º Sgt Com	011375074-9	ARNALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt Mus	052230244-7	CLAUDENILSON PINHEIRO DA COSTA	23º BI
3º Sgt Com	033268934-8	CLEBER JOSÉ POZENATTO	3º B Com
3º Sgt Mus	052190624-8	EDUARDO RICARDO	23º BI
3º Sgt Com	011423254-9	FABIANO PEREIRA RAMOS	20ª Cia Com Pqdt
3º Sgt Com	093747974-9	FÁBIO ADRIANO PACHECO	14ª Cia Com Mec
3º Sgt Inf	052230724-8	JOSÉ CLEONIR GOMES	23º BI
3º Sgt Mus	011412134-6	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA	1º BI Mtz (Es)
Cb	062334084-1	ADENILSON SANTOS FERNANDES	4ª Cia Gd
Cb	011546314-3	ANDERSON LEANDRO DOS SANTOS	1º BI Mtz (Es)
Cb	011123424-0	CÉSAR MACHADO BARRETO	32º BI Mtz
Cb	011123444-9	PEDRO PAULO LOPES GUIMARÃES	32º BI Mtz
Sd	072522144-4	ROBERTO RODINERS DA SILVA	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 209-SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	023240643-9	WALMIR BRAZ	32º BI Mtz
Subten Com	101397513-9	JOSELITO RODRIGUES CAVALCANTE	5º CTA
Subten Inf	074198933-9	PAULO LUIZ DA SILVA	5º CTA
1º Sgt Inf	047656933-0	ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARMO	23º BI
1º Sgt Inf	049772543-2	CARLOS EDUARDO DIAS COSTA	3ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	010575903-9	DÉCIO LUIZ ORIENTE DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Art	049892393-7	ELTON ORLANDO PEREIRA DA SILVA	B Adm Ap 3ª RM
1º Sgt Com	018323473-1	FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	20ª Cia Com Pqdt
1º Sgt Com	049889723-0	GIVALDO DE SOUZA MENDES	14ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	049790273-4	JORGE IZAR COSTA FONTELA	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Inf	049702343-2	JOSE ROSA SIQUEIRA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Int	036829543-2	VALMIR JANDREY	16º Ba Log
1º Sgt Com	074120773-2	WALTER FRANCISCO DO NASCIMENTO	5º CTA
1º Sgt Inf	049872723-9	WILIAN DOS SANTOS CARNEIRO	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	042005324-1	ELÍCIO JORGE DA SILVEIRA	EsSA
2º Sgt Art	030977994-0	FABIO BACKES	Cia Cmdo CMS
3º Sgt QE	085845103-2	MOISES OLIVEIRA PEREIRA	16º Ba Log
Cb	062294844-6	ALMIR DOS SANTOS	4ª Cia Gd
Cb	031787264-6	ERNANI DOLDAN TRINDADE	2ª Bia AAAe
Cb	011218924-6	GILSON ALBERTO DE SOUSA AMARAL	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
Cb	062312304-9	JAILTON BATISTA DA SILVA	4ª Cia Gd
Cb	092551714-6	VICENTE ORNELAS	14ª Cia Com Mec

PORTARIA Nº 210-SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO Mnt Com	031341822-0	AGOSTINHO SARTORI	5º CTA
1º Ten QAO Adm G	059944961-8	JOSÉ EGIDIO DE BORBA	23º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO Adm G	031839363-4	ARNO ADOLFO WEGNER	17º R C Mec
2º Ten QAO Mnt Com	017754942-5	FRANCISCO BASTOS SALES FILHO	5º CTA
Subten Com	031225423-8	EBER DO AMARAL RODRIGUES	3º B Com
Subten Inf	074162683-2	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	047600523-6	CARLOS ALBERTO MAIER FERREIRA	14ª Cia Com Mec
1º Sgt MB Mec Op	056467483-6	JOSE VITOR AGOSTINHO	11º BE Cnst
1º Sgt Cav	014541083-3	RICARDO ANTONIO DA SILVA FERNANDES	17º R C Mec
2º Sgt Mus	036802803-1	JOCELI ANTONIO DELOMO	23º BI
3º Sgt QE	117993913-5	AGNALDO JORGE DA SILVA	11º BE Cnst
3º Sgt QE	018570993-8	ALBINO COSTA FILHO	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	014516643-5	CELSO DOS SANTOS SILVA	32º BI Mtz
3º Sgt QE	014791643-1	MARCIO JOSÉ DA SILVA	32º BI Mtz
3º Sgt Mus	056385363-9	MAURICIO DA SILVA BATISTA	23º BI
3º Sgt QE	030503834-1	SANDRO LUIZ DREIFKE	3ª Cia Com Bld
3º Sgt QE	030567714-8	SODRÉ ALEXANDRE DE PAULA	8º R C Mec
Cb	045604982-4	LEVI LOPES	EsSA

PORTARIA Nº 211-SGEX, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, ao 2º Sgt Art (043415634-5) CARLOS AUGUSTO RODRIGUES LERINA, do 5º GAC AP, constante da Portaria nº 204-SGEX, de 9 de agosto de 2006, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 11 de agosto de 2006.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército